



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 81

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1979

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

##### ATO DECLARATÓRIO CVM/SNC/Nº 24 DE 04 DE MAIO DE 1979

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 04, de 30 de abril de 1979 e tendo em vista o disposto no item XX das Normas anexas à Instrução CVM Nº 04, de 24 de outubro de 1978, declara cancelados, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, os registros, na Comissão de Valores Mobiliários, de "Auditor-Independente - Pessoa Física", a seguir relacionados:

- . Antonio Fernando Campos  
Aracaju - SE.
- . Ivo Fraiz Martínez  
Curitiba - PR.
- . Nelson de Azevedo Gusmão  
Recife - PE.
- . Silvio Nicola Paolo Grimaldi  
São Paulo - SP.
- . Tarcizio Danillo de Queiroz  
Rio de Janeiro - RJ.

Alvaro Ayres Couto  
SUPERINTENDENTE DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

##### ATO DECLARATÓRIO CVM/SNC/Nº 25 DE 04 DE MAIO DE 1979

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 04, de 30 de abril de 1979, e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM Nº 04, de 24 de outubro de 1978, declara registrados na Comissão de Valores Mobiliários e autorizados a exercer a atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6.385/76 e 6.404/76, os Auditores Independentes, a seguir relacionados:

- Auditores Independentes - Pessoa Física
- . Osmar Hilbert  
Curitiba - PR.
- . Victor Colella  
São Paulo - SP.

- Auditores Independentes - Pessoa Jurídica

. Pereira & Gusmão - Auditores Independentes  
Recife - PE.

Alvaro Ayres Couto  
SUPERINTENDENTE DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

##### ATO DECLARATÓRIO CVM/SNC/Nº 26 DE 04 DE MAIO DE 1979

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 04, de 30 de abril de 1979 e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM Nº 04, de 24 de outubro de 1978, declara registrado na Comissão de Valores Mobiliários, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6.385/76 e 6.404/76, o Auditor Independente - Pessoa Jurídica, referido a seguir:

- Nova denominação  
. Collona Romano e Associados Auditores

Independentes S/C. Ltda.  
São Paulo - SP.

- Anterior denominação  
. Collona Romano e Associados S/C. Ltda -

Auditores e Consultores  
São Paulo - SP.

Alvaro Ayres Couto  
SUPERINTENDENTE DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

Ofício nº 779/79

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL  
**OCTACIANO NOGUEIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES      CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
**MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral .....	Cr\$ 500,00	Semestral .....	Cr\$ 440,00
Anual .....	Cr\$ 1.100,00	Anual .....	Cr\$ 880,00
<b>EXTERIOR</b>		<b>EXTERIOR</b>	
Anual .....	Cr\$ 1.000,00	Anual .....	Cr\$ 1.400,00

**PORTÊ AEREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figurará na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
ACHAM-SE À VENDA:**

NA SEDE DO DIN

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto I - Ministério da Fazenda

Posto II - Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou spergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores.**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

**MINISTÉRIO  
DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA  
DO DESENVOLVIMENTO  
DA PESCA**

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL  
DE 1979

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 49 — Dispensar Edivaldo Severiano dos Santos, Médico Veterinário, da função de confiança de Coordenador Regional, código LT — DAS — 101.1, da Coordenadoria Regional da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca no Estado da Bahia, para a qual foi designado pela Portaria número P-115, de 15 de maio de 1978, publicada no *Diário Oficial* da União de 23 subsequente.

N.º 50 — Nomear Geraldo Cesar de Vinhaes Torres, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Regional, código DAS-101.1, da Coordenadoria Regional em Salvador, — BA, constante do Quadro Permanente desta Au tarquia, de que trata o Decreto número 78.282, de 17 de agosto de 1978, alterado pela Portaria número 559, de 19 de abril de 1978 do Departamento Administrativo do Serviço Público. — José Ubirajara Coelho de Sousa Timm.

**INSTITUTO NACIONAL DE  
COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA**

PORTARIAS DE 9 DE MAIO  
DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, número 11, do Decreto número 77.338, de 25 de março de 1976, resolve:

N.º 400 — Conceder dispensa a Bernardes Martins Lindoso, de Coordenador da Coordenadoria Especial do Território de Rondônia — CETR, Código LT — DAS — 101.2, da Tabela Especial da mesma Coordenadoria.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, número 11, do Decreto número 77.338, de 25 de março de 1976, resolve:

N.º 401 — Conceder dispensa a Reynaldo Galvão Modesto — Engenheiro Agrônomo, Código LT — 912.B; Referência 48, da função de confiança de Coordenador Regional, Código LT — DAS — 101.2, da Coordenadoria Regional do Extremo Norte-CR-15, da Tabela Permanente número 79.973, de 14 de julho de 1977.

N.º 402 — Designar Reynaldo Galvão Modesto — Engenheiro Agrônomo — Código LT — 912.B, Referência 48, para Coordenador da Coordenadoria Especial do Território de Rondônia — CETR, Código LT — DAS — 101.2 — da Tabela Especial da mesma Coordenadoria.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 403 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei

número 6.481 de 05 de dezembro de 1977 e observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969.

A partir de 2 de novembro de 1978 —

Domingos dos Santos Neto, matrícula número 1.057.894, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1203-C, referência 16, do Quadro Permanente deste Instituto. — (Processo INCRA-BR-número 7.550-78).

N.º 404 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei número 6.481 de 05 de dezembro de 1977 e observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969.

A partir de 11 de novembro de 1978 — Sebastião Alcino da Silva — matrícula número 2.060.237, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código ..... ART.704 — Classe Contramestre, referência 24, do Quadro Permanente deste Instituto. — (Processo INCRA-BR, número 7.551-78).

N.º 405 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 178 — item I, letra "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977.

A José Americano do Brasil Freitas da Silva, matrícula número 2.018.138, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1.007-D — Referência 34, do Quadro Permanente deste Instituto. — (Processo INCRA — PIC — BC — número 268-79).

N.º 406 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 178 — item I, letra "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977.

A Amáryles Moreira Távora, matrícula número 1.847.217, no cargo de Procurador Autárquico, código SJ-1.103.B — Referência 44, do Quadro Permanente deste Instituto. — (Processo INCRA — BR — número 1.541-79).

N.º 407 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977.

A Maria Rita de Melo Nogueira — matrícula número 2.060.015, no cargo de Agente Administrativo, código SA — 801-B, referência 30, do Quadro Permanente deste Instituto — (Processo INCRA — RJ — número 554-79). — Paulo Yokota.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO  
DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971;

Considerando o que consta do processo INCRA-CR-07-N.º 0636 e apensos, resolve:

Fazer cessar os efeitos dos itens I, V e IX da Portaria INCRA n.º 836, de 23 de agosto de 1976, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 31 do mesmo mês e ano, no que se refere ao lote n.º 20, da Gleba Mato Escuro, do ex-Projeto Integrado de Colonização Macaé.

N.º 430 — Conceder dispensa, a partir de 02 de maio de 1979, a Cauby Carvalho Correia, Engenheiro Agrônomo, Código LT-912.B, Referência 49, da Função de confiança, Código LT-DAS.101.1, de Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Nordeste Setent.ional-CR-02, da Tabela Per-

manente deste Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "i", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 429 — Delegara competência a Paulo César de Albuquerque Caldas, Secretário de Pessoal deste Instituto, para assinar portarias relativas a:

- a) admissão de servidores;
b) exoneração de funcionários;
c) rescisão de contrato de trabalho;
d) remoção de servidores;
e) aposentadoria;
f) declaração de ocorrência de vaga nos Quadros e Tabelas de Pessoal;
g) designação de servidores para o exercício de funções de direção e assistência intermediárias integrantes do Grupo DAI, bem como de seus substitutos eventuais;
h) dispensa de servidores de funções de direção e assistência intermediárias integrantes do Grupo DAI, e de seus substitutos eventuais;
i) declaração de situação funcional de servidores em face da implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645-70, e
j) designação e dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Chefias de Direção e Assessoramento Superior, de segundo grau divisional. DAS-101.1.

A autoridade delegada apresentará relatório mensal dos atos praticados com base na presente portaria.

Revogar a Portaria nº 292, de 27 de março de 1979, publicada no Diário Oficial de 30 de março de 1979. — Paulo Yokota.

PORTARIA Nº 428, DE 11 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "i", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1.º de fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, nº 11, do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, resolve: Designar Braulio Cezar Heinze, Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011.B, Referência 34, para exercer a função de confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente deste Instituto, de que trata o Decreto nº 79.973, de 14 de julho de 1977. — Paulo Yokota.

Secretaria de Pessoal

PORTARIA SP Nº 91, DE 9 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão, através da Portaria número 292, de 27 de março de 1979, publicada no Diário Oficial de 30 de março de 1979, resolve:

Dispensar, de acordo com o Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, da Tabela Permanente deste Instituto, a partir de 30 de abril de 1979 — Marilena Girão de Freitas, Técnico em Cadastro, Código LT — 1011-A, Referência 29 — (Processo — INCRA — CR — número 328 de 1979. — Paulo Cesar Albuquerque Caldas.

tual do mencionado Diretor da Divisão de Administração, nos seus impedimentos legais e temporários. — Tito Urbano da Silveira.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE QUÍMICA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 036, DE 08 DE MAIO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Química — RJ, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Dispensar, a pedido, a Professora Sonia Maria Dotti Paulino Dias, ocupante da Categoria Funcional — Grupo Magistério M.402.3, da Tabela Permanente desta Escola, da função de Chefe de Gabinete integrante das Categorias de Direção e Assistência Intermediária, código DAI-111.3, para qual foi designada pela Portaria nº 22 de 02 de abril de 1979, a partir desta data. — Edmar de Oliveira Gonçalves, Diretor "Pro Tempore".

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE MAIO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, contidas no artigo 18, alínea "j", do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria número 518, de 16 de outubro de 1975, do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 80 itens I e II, 176 item II e 117 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101 item II e 102 item I, alínea "a" da Constituição Federal, a Ramiro Herculano da Fonseca, matrícula número 1.353.470 no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus — Código: M-402.3, do Quadro de Pessoal Permanente desta Escola, a partir de 2 de maio de 1979.

2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Ruy Santos Filho.

PORTARIA Nº 65, DE 7 DE MAIO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, contidas no artigo 18, alínea "j", do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria número 518, de 16 de outubro de 1975, do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 item II, 178 item I alínea "a" e 117 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101 item III e 102 item I alínea "a" da Constituição Federal, e mais o artigo 1º da Lei número 5.832, de 1 de dezembro de 1972, que acresce o item VII ao artigo 80 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Crescêncio Pereira da Costa Junior, Matrícula número 1.216.723 no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus — Código: M-402.3, do Quadro de Pessoal Permanente desta Escola, a partir de 2 de maio de 1979.

2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Ruy Santos Filho, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 6.778, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e Considerando o que consta no Processo nº 16.128-78, resolve:

Retificar a Portaria nº 6.722, de 4 de janeiro de 1979, publicada no B. S. número 4, de 05 de janeiro de 1979, na parte referente à situação funcional da servidora Auracir Ferreira Rosa, que está localizada na ref. 17 e não 16 como constou da referida Portaria. — Rogério Benevento.

PORTARIA Nº 6.912, DE 17 DE ABRIL DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e Considerando o que consta do Processo nº 14.867-78, resolve:

Retificar a Portaria nº 6.898, de 5 de abril de 1979, publicada no BS nº 66, de 5 de abril de 1979, na parte referente à situação funcional da servidora Zembr da Conceição Nunes, que está localizada na ref. 23 e não 22 como constou na referida Portaria. — Rogério Benevento.

PORTARIA Nº 6.941, DE 2 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 6.738 de 16 de janeiro de 1979, publicada no BS número 14 de 17 de janeiro de 1979 na parte referente à situação funcional do funcionário Luciano Pust que está localizado na ref. 4 e não 21 como constou na referida Portaria. — Rogério Benevento.

PORTARIA Nº 6.944, DE 4 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria nº 3.477, de 30 de agosto de 1977, publicada no BS nº 166-74 referente à designação de Técnico em Assuntos Educacionais, Luis Gonzaga Magalhães, como Assessor do Reitor, que pelo Decreto nº 77.971 de 06 de julho de 1976 passou a integrar a Categoria Funcional de Assessoramento Superior do Grupo Direção e Assessoramento Sup.iores código DAS-102.1 em virtude da sua aposentadoria publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 1979. — Rogério Benevento.

PORTARIA Nº 6.949, DE 7 DE MAIO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e Considerando o que consta no Processo nº C2142-79, resolve:

Dispensar, a partir de 01 de março de cento e noventa e oito, a professora Marilene Helena Milani Monteiro do emprego de Professor Colaborador, referido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de Tecnologia dos Alimentos do Centro de Ciências Médicas desta Universidade, vinculada ao Convênio PRODECA-UFF. — Rogério Benevento.

Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea b, do inciso I, do item I, da Portaria nº 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08 de setembro de 1977, resolve:

Retificar a DTS nº 113, de 15 de junho de 1978, referente ao enquadramento legal da aposentadoria de Ophelia da Silva Ventura, matrícula nº 2.303.094, no cargo de Agente de Portaria, TP-1202-C, ref. 16, do Quadro Permanente desta Universidade, que passa a ser de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item I, alínea b, da Lei nº 1.711-52, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, considerando o Parecer da Divisão de Perícias Médicas. — Darcira Motta Monteiro.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO Nº 091, DE 03 DE MAIO DE 1979

O Diretor de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea c, do inciso I, do item I, da Portaria nº 5.820, de 6 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08 de setembro de 1977, resolve:

Nº 91 — Dispensar, a pedido, a partir de 03 de março do corrente ano, Enade Bezerra Barros do emprego de Professor Assistente, código LT-M-401.4, que vinha exercendo no Departamento de Filosofia e Psicologia do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

Nº 92 — Dispensar, a pedido, a partir de 11 de abril de 1979, Hilda Coe do emprego de Operador de Computador regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Núcleo de Processamento de Dados desta Universidade.

Nº 94 — Dispensar, a pedido, a partir de 01 de maio do corrente ano, Ruy Antonio Carvalho do emprego de Professor Colaborador regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada desta Universidade, junto à Unidade Avançada José Veríssimo. — Darcira Motta Monteiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 70, DE 5 DE MAIO DE 1979

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artº 4.º do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial número 538, de 23 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial de 04 de novembro de 1975, resolve:

Designar o Agente de Portaria, Código TP-1202 — Classe "Especial", Referência 18 — João Marques de Faria, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, para substituir o Chefe da Seção de Administração da sede, Código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, diante as suas faltas ou impedimentos eventuais. — Hélio José Mussa de Queiroz — Diretor-Geral Pro Tempore.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1979

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 89 — Dispensar, a pedido, Maria Solimar Andrade Silva, Agente Administrativo — código LT-SA-801, Classe A, referência 25, da função de Chefe de Secretaria da Unidade Bernardo de Vasconcelos, LT-DAI-NM-111.3, nos termos do Decreto número 79.752 de 30 de maio de 1977, publicado no D.O.U. (Seção I — Parte II), de 2-6-77. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1979. — Tito Urbano da Silveira, Diretor-Geral.

Nº 90 — Designar Maria Lucas Carvalho Brandão, Agente Administrativo —

código SA-801 — Classe C — referência 34, matrícula nº 1.593.698, para exercer a função de Chefe de Secretaria da Unidade Bernardo Vasconcelos, DAI-NM-111.3, nos termos do Decreto número 79.752, de 30 de maio de 1977 publicado no D.O.U. (Seção I — Parte II), de 2 de junho de 1977.

Nº 91 — Designar Yone Menezes Petterle, ocupante do cargo de Agente Administrativo — código SA-801-classe C — referência 34, matrícula número 2.054.510 para substituta eventual e em caso de impedimentos da Chefe de Secretaria da Unidade Bernardo de Vasconcelos.

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1978, e tendo em vista o que preceitua o artigo 12, parágrafo único, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 92 — Delegar competência a Sebastião Ferreira Costa, ocupante do cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais matrícula número 2.054.526, exercendo a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, para assinar as autorizações de requisição de material, devendo para tanto, observar os estoques existentes e as necessidades reais de cada dependência do Colégio.

Nº 93 — I) Delegar competência a Almir Ramos Jobim, ocupante do cargo de Técnico de Administração, matrícula número 1.993.987, Diretor da Divisão de Administração, desta Autarquia para:

- a) requisitar passagens e transportes aéreos, marítimos, terrestres e fluviais, dentro do território nacional;
b) firmar contratos administrativos;
c) assinar Notas de Empenho e Notas de Anulação de Empenho;
d) conceder diárias;
e) conceder suprimento de fundos;
f) praticar os demais atos de gestão administrativa indispensáveis ao eficaz funcionamento da Divisão de Administração, com estrita observância dos preceitos da legislação vigente.

II) A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto even-

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 1.072, realizada em 09 de março de 1979.

Aos nove (09) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove (1979), às dez horas (10h), na Sede da Representação do CONFEA na cidade do Rio de Janeiro, sito à Praça Pio X, nº 15, 7º andar, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número mil e setenta e dois (1.072), convocada na forma do que dispõe o Regulamento Interno do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Presentes os Conselheiros HARRY FREITAS BARCELLOS, IVAN DA SILVA BRITTO, CARLOS PRESTES CARDOSO, RUI JOSÉ VICTOR MARTINS SALDANHA, RENATO DE PINHO PEREIRA, EURICO MARTINS DE ARAÚJO, MÁXIMO MARTINS DA CRUZ, PAULO ROBERTO DA SILVA, EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, RENILDO NUNES CAVALCANTI, KLEBER FARIAS PINTO, EDESIO CARDOSO CARVALHO, JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, EDSON MAIA CARLOS, FAUSTO AITA GAI, DIRCEU VICTOR GOMES DE HOLLANDA e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, justificando as ausências dos Conselheiros ODENIR VANDONI, cujo Suplente, EDESIO CARDOSO CARVALHO, irá substituí-lo no presente período de Sessões e do Conselheiro OSIRIS SOUZA ROCHA, que telegrafou comunicando seu impedimento e de seu Suplente. Faz a apresentação do Conselheiro EDESIO CARDOSO CARVALHO, a quem entrega o distintivo do CONFEA. Em seguida, designa os Conselheiros FAUSTO AITA GAI e CARLOS PRESTES CARDOSO, para introduzirem na Sala de Sessões, o Professor BERNARDINO BRUNO, Presidente do CREA-RJ, que é recebido com uma salva de palmas. Inicialmente, o Senhor Presidente externa a sua satisfação e honra em dar início à Sessão do CONFEA, na cidade do Rio de Janeiro, tendo como anfitrião, o Professor BERNARDINO BRUNO, solicitando ao Senhor Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, para fazer a saudação ao Presidente do CREA-RJ. Com a palavra o Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, declara que a satisfação é dupla no início de mais uma Sessão Plenária do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pois retornamos a uma Sala que durante muito tempo presenciou as dificuldades de atuação deste Conselho e foi palco de decisões realmente históricas, satisfação essa, acrescida, nesse momento, da presença do Presidente do Conselho Regional do Rio de Janeiro, um dos mais atuantes e um dos principais e mais fortes elo da cadeia que é hoje o Sistema CONFEA/CREAs. Fala da importância que representa a realização das Sessões do CONFEA, nas Sedes dos CREAs, pois os Senhores Conselheiros Federais passam a tomar conhecimento do trabalho de cada um, e os Conselhos Regionais, igualmente, conhecem a dinâmica de trabalho do CONFEA, ocasião em que permanecemos três dias ou mais inteiramente voltados para os interesses dos colegas de profissão, deixando de lado os nossos afazeres particulares. Declara que o CONFEA procura manter esse congraçamento objetivando única e exclusivamente, manter a unidade de ação, para que se consigam os resultados que até então vínhamos conseguindo. Finaliza, dizendo ao Professor BERNARDINO BRUNO que o CONFEA estará sempre à disposição de todos os Conselhos Regionais; estará sempre aberto para auxiliar na solução das dificuldades que visem à melhoria do sistema que integramos, esperando que a recíproca seja verdadeira e que o CONFEA possa contar sempre com o apoio que tem recebido até hoje, apoio unânime desses Conselhos que hoje aqui estão representados na pessoa do Presidente do CREA-RJ. O Senhor Presidente do CONFEA registra os agradecimentos pelo apoio que foi dado pelo pessoal do CREA-RJ, quando da realização do II Encontro de Coordenadores de Câmaras Especializadas e que continua sendo prestado agora às Sessões do CONFEA, solicitando ao Professor BERNARDINO BRUNO que transmita à sua equipe administrativa, o reconhecimento e o muito obrigado do Conselho Federal. O Conselheiro FAUSTO AITA GAI lembra que o então Vice-Presidente do CREA-RJ, hoje Presidente, foi um dos membros da Diretoria do CREA que mais deu apoio para solucionar o problema dos servidores do CONFEA que não desejavam ir para Brasília, e foram absorvidos pelo CREA. Com a palavra o Senhor Presidente do CREA-RJ, Professor BERNARDINO BRUNO, agradece as palavras do Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, declarando que sempre entendeu que não pode haver um Sistema CONFEA/CREAs, sem que houvesse um entendimento perfeito entre os membros desse Sistema. Nos três anos que atuou como Vice-Presidente do CREA, sempre propugnou no sentido de que as melhores relações devam ser mantidas. Quanto ao fato lembrado pelo Conselheiro FAUSTO AITA GAI, relacionado com o aproveitamento dos servidores, julga que não fez mais do que colaborar mais uma vez com o CONFEA na solução do problema que se fazia necessário resolver. Quanto ao apoio que foi dado ao II Encontro de Coordenadores de Câmaras, foi mais uma vez o efeito do funcionamento do Sistema CONFEA/CREAs, pois o CREA-RJ era o anfitrião, era o órgão que o CONFEA dispunha aqui e que continuará a dispor a

tudo o momento que for necessário, para preservar o bom nome do Sistema CONFEA/CREAs. Acompanhado dos Conselheiros FAUSTO e CARLOS PRESTES, o Professor BERNARDINO BRUNO deixa a Sala de Sessões. **EXPEDIENTE:** O Senhor Secretário, Conselheiro HARRY FREITAS BARCELLOS, lê a Relação da Correspondência Recebida durante o período compreendido entre esta Sessão e a anterior, com os destaques oferecidos pela Presidência, constante do seguinte: Ofício nº 034/79-GAB/DAU - BSB-Departamento de Assuntos Universitários do MEC: Comunicando a indicação dos seus representantes para constituírem a Comissão de Coordenação do Projeto BICENGE: Profs. HAMILTON SAVI e FRANCISCO L. DANNA; Ofício nº 127/78-CFE- Conselho Federal de Educação: Solicitando o envio de subsídios sobre currículos de ensino superior nas diversas áreas profissionais; Ofício nº 025/79 - Sindicato Nacional da Indústria da Construção: Encaminhando cópia do expediente endereçado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, solicitando reexame da Resolução nº 259/78 do CONFEA, na parte referente ao pagamento de anuidade de firmas aos CREAs. Ofício nº 076/79 - Associação Brasileira de Consultoria de Engenharia: Dando conhecimento da Portaria nº 082, de 25/01/79, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, assegurando aos Projetistas o Encargo da Supervisão Técnica da Execução do seu projeto, conforme instruções baixadas pelo DNER; Carta s/nº - Professor Matuzinho de Souza Figueiredo, da Universidade Federal de Viçosa: Encaminhando cópia do expediente elaborado por professores daquela Universidade, enviado ao DAU/MEC, contrários à aprovação do anteprojeto preparado pela subcomissão da CECA-DAU/MEC, tratando da reforma do currículo mínimo para os cursos da Área de Ciências Agrárias. Sobre o assunto, o Conselheiro PAULO ROBERTO DA SILVA presta esclarecimentos detalhados dos estudos que vêm sendo desenvolvidos pelo MEC e que estão sendo encaminhados às áreas interessadas, para receber subsídios; Ofício nº 001/79 - Presidente da Comissão de Coordenação da BICENGE - Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA: Encaminhando cópia da Ata da 1ª Reunião da referida Comissão, e dando ciência de que foi escolhido Presidente da referida Comissão, tendo sido indicado na oportunidade, o Sr. ALFREDO HAMAR, para coordenar e executar os trabalhos da BICENGE; Telegrama do Presidente do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação: Solicitando acurada análise no exame do Processo que trata do pagamento de anuidades de pessoas jurídicas. O Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, es tranha os termos desse telegrama, transmitido também a todos os Conselheiros, uma vez que todos os assuntos tratados pelo CONFEA o são de maneira correta e imparcial e o termo "acurada análise", pleiteado pelo referido Sindicato, é bastante indelicado. **RELATO DE COMISSÕES:** O Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, Coordenador da **COMISSÃO DE RESOLUÇÕES, ATOS DOS CREAs E JURISPRUDÊNCIA DO CONFEA**, submete à consideração do Plenário, a Deliberação emitida no Processo CF-447/75. Interessado: **Ministério do Trabalho - Processo MTb-318131/75** (Pedido de dispensa de registro nos CREAs das pequenas indústrias (art. 6º da Lei 5.194/66)). A Comissão adotou a **Deliberação nº 59/79**, no sentido de determinar à Assessoria da Comissão que preparasse expediente a ser dirigido ao Ministério do Trabalho comunicando o entendimento de que o art. 59 da Resolução nº 247, complementado por Atos de Conselhos Regionais, constituem a forma mais atuante para a solução da espécie. E que, tal expediente se fizesse acompanhar de cópia xerográfica dos conceitos de pequena empresa, representados por manifestações de entidades bancárias que integram o processo e informando que o CONFEA estará atento ao desenvolvimento do problema. Aprovada. O Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, Coordenador da **COMISSÃO DE ÉTICA E DE DIREITO AUTORA DO CONFEA**, submete à consideração do Plenário, o Pronunciamento emitido no Processo CF-2952/78. Interessado: **CREA-RS (EDY LOURDES PECCIN BORDIN)** (Pedido de reconsideração da Deliberação nº 012/78, da Comissão de Ética e de Direito Autoral do CONFEA). A Comissão manteve seu entendimento anterior, pela nulidade do processo, com base na manifestação do Assessor da Comissão. Aprovado. O Conselheiro MÁXIMO MARTINS DA CRUZ, Coordenador da **COMISSÃO DE INFORMÁTICA**, submete à consideração do Plenário, o Pronunciamento da Comissão, emitido no Processo CF-291/79. Interessado: **José Agapito de Souza** (Pagamento de Anuidade de Profissional em mais de um CREA). A Comissão adotou o Parecer do Conselheiro KLEBER FARIAS PINTO, que conclui pelo pagamento de anuidade única, válida em todos os CREAs, nos termos da Lei nº 5.194/66 e, ainda, que seja recomendado aos CREAs que nas próximas impressões de recibos, ficasse destacada a seguinte nota: "Anuidade única válida em todos os CREAs do Brasil". Aprovado. **RELATO DE PROCESSOS:** Usam da palavra os seguintes Conselheiros, para relato de processos: Conselheiro CARLOS ALBERTO DOS SANTOS: Processo CF-2534/78. Interessado: **Hans Carlos Rosenfeld Del Campo**. Origem: CREA-DF. Diligência à Comissão de Atribuições Profissionais. Processo CF-0051/79. Interessado: **Frederica Paula Frank Scholz**. Origem: CREA-SP. Diligência à Comissão de Atribuições Profissionais. Processo CF-0055/79. Interessado: **Roberto Lavezzo Salsamendi**. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-2874/78. Interessado: **Vicente Félix Gonçalves**. Origem: CREA-SP. Multa. Recurso. Diligência ao CREA. Conselheiro CARLOS PRES-

TES CARDOSO: Processo CF-3394/78. Interessado: Paulo Pinheiro da Silva. Origem: CREA-SP. Multa. Recurso. Indeferido. Processo CF-1854/78. Interessado: Áurea Aparecida Ferreira Lima Bettio. Origem: CREA-SP. Multa. (Reincidência). Recurso. Por solicitação do Plenário, quando da discussão do parecer do Relator, foi o processo baixado em diligência à Assessoria Jurídica. Conselheiro DIRCEU VICTOR GOMES DE HOLLANDA: Processo CF-3128/78. Interessado: Ho Chen Chang. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-0267/79. Interessado: James Alvan Slusser. Origem: CREA-RS. Diligência ao CREA. Processo CF-0300/79. Interessado: Mário Gutiérrez Pena. Origem: CREA-SP. Deferido. Conselheiro EDSON MAIA CARLOS: Processo CF-3110/78. Interessado: Raul Genaro Romero Vera. Origem: CREA-RS. Diligência à Comissão de Atribuições Profissionais. Processo CF-3569/78. Interessado: Mário Sanchez Campodonico. Origem: CREA-PR. Deferido. Processo nº CF-0301/78. Interessado: Nabil Iskandar Hanna Ibrahim. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-0242/79. Interessado: Pompeyo Enzo Brunel Giordana. Origem: CREA-SP. Diligência à Comissão de Atribuições Profissionais. Processo nº CF-3326/78. Interessado: Kuan Un Kin. Origem: CREA-DF. Diligência à Comissão de Atribuições Profissionais. Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO: Processo CF-C-13/78. Interessado: CONFEA. Origem: XI Reunião de Representantes do CONFEA e CREAs. (Conceituação de Obras Complementares). O Plenário aprova o voto do Relator, acorde com o Pronunciamento nº 19/78, da Comissão de Atribuições Profissionais, que adota a sua Deliberação nº 057/78, aprovada pelo Plenário do CONFEA, em sua Sessão nº 1.054, de 18-03-78, aditando ser ela abrangente a todos os campos de formação. Processo CF-0053/79. Interessado: Max Sofroni Barrientos. Origem: CREA-SP. Diligência à Comissão de Atribuições Profissionais. Processo CF-0181/79. Interessado: Dante Rafael Giannattasio Zünd. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-0179/79. Interessado: Aldo César Bianchini. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-0241/79. Interessado: Maher Nasr Bismarck Nasr. Origem: CREA-SP. Diligência ao CREA. Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAÚJO: Processo CF-3559/78. Interessado: Lívio Augusto de Barros. Origem: CREA-MG. Diligência à Comissão Mista CONFEA/DAU-MEC. Processo CF-3447/78. Origens e Interessados: CREAs RS e SP (Encontro Nacional de Conselheiros Geólogos Representantes dos CREAs). Diligência aos referidos CREAs. Às treze horas (13h), o Senhor Presidente suspende a Sessão para o Almoço, convocando os Senhores Conselheiros para continuação desta Sessão às quinze horas (15h). No horário previsto a Sessão é reaberta, continuando o RELATO DE PROCESSOS: Usam da palavra os seguintes Conselheiros, para relato de processos: Conselheiro FAUSTO AITA GAI: Processo CF-3293/78. Interessado: Flávio José Angelo Carmelo. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-3324/78. Interessado: Hans Werner Kriechbaum. Origem: CREA-DF. Deferido. Processo CF-3205/78. Interessado: CREA-MT (RURALPLAN-PLANEJAMENTOS RURAIS LTDA.) (Critério para pagamento de anuidade de pessoa jurídica, exercício de 1978). O Plenário aprova o parecer do Relator, que conclui deva o CREA observar o prescrito no § 7º do art. 2º da Resolução nº 248, vigente àquele exercício. Conselheiro IVAN DA SILVA BRITTO: Processo CF-0061/79. Interessado: Jorn Falk. Origem: CREA-SP. Deferido. Conselheiro JOSE MÁRIO LÍRIO REIS: Processo CF-0764/78. Interessado: Pitinho Alves Amorim. Origem: CREA-SP. Multa. (Reincidência). Recurso. Indeferido. Processo CF-2435/78. Interessada: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande. Origem: CREA-MT. Deferido. Processo CF-0183/79. Interessado: Geo Sul - Engenheiros Agrimensores. Origem: CREA-SP. Multa. (Reincidência). Recurso. Não conhecimento do recurso por intempestivo. Processo CF-3568/78. Interessada: Usina Açucareira Santa Cruz S/A. Origem: CREA-SP. Multa. Recurso. Diligência ao CREA. Conselheiro KLEBER FARIAS PINTO: Processo CF-2313/78. Interessado: Arthur Ward Ruff. Origem: CREA-RJ. Deferido. Processo CF-0162/79. Interessado: José Augusto Barreira Matias. Origem: CREA-SP. O Plenário aprova o parecer do Relator, que conclui pelo registro do interessado como Técnico em Edificações, recomendando ao CREA, que em casos similares, o processo seja examinado simultaneamente pelas Câmaras de Engenharia Civil e de Arquitetura. Votou contra a recomendação feita pelo Relator, o Conselheiro RENATO DE PINHO PEREIRA. Processo CF-0271/79. Interessado: Usina Açucareira Paraíso S/A. Origem: CREA-MG. Multa. Recurso. Indeferido. Processo CF-3392/78. Interessado: Idel Natalio Bacaltchuk. Origem: CREA-RS. Multa. Recurso. Indeferido. Conselheiro EDESIO CARDOSO CARVALHO (Suplente do Conselheiro ODENIR VANDONI): Processo nº CF-0713/77. Interessado: Boris Bucsan. Origem: CREA-MG. Deferido. Processo nº CF-0185/79. Interessado: Camilo Antonio de Almeida Gama Lemos de Mendonça. Origem: CREA-RJ. Deferido. Conselheiro OSÍRIS SOUZA ROCHA. (Parecer lido pelo Conselheiro IVAN DA SILVA BRITTO): Processo CF-2875/78. Interessado: Nadir dos Anjos Pereira Filho. Origem: CREA-SP. Multa. Recurso. Diligência ao CREA. Conselheiro PAULO ROBERTO DA SILVA: Processo CF-0294/76. Interessado: Antônio Abílio Nunes Madeira. Origem: CREA-SP. Deferido. Processo CF-0247/79. Interessado: CONFEA-ASSESSORIA JURÍDICA. (Portaria número 15-DR do IBDF, que regula os procedimentos para obtenção de incentivos fiscais nos empreendimentos florestais, contendo diversos dispositivos de interesse do CONFEA e CREAs). O Plenário aprova o parecer do

Relator que sugere seja oficiado ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, solicitando as providências cabíveis no sentido de corrigir o equívoco, constante da letra "a", inciso XII, do artigo 14 da citada Portaria nº 15-DR e ainda, que seja dado conhecimento aos CREAs desse expediente. Processo CF-3317/78. Interessado: Ibrahim Mohamed El Sayed Ramadan. Origem: CREA-PR. Diligência ao CREA. Processo CF-3363/77. Origem e Interessados: CREAs-SP, PE-FN e RJ. (Registro de professores nos CREAs). Concedido "vista" ao Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO. Conselheiro RENATO DE PINHO PEREIRA: Processo CF-3148/78. Interessado: José Gilvan Pires de Sá. Origem: CREA-SP. Recurso. O Plenário aprova o parecer do Conselheiro RENATO DE PINHO PEREIRA, que pedira "vista" do processo e, em razão do seu voto, passa à qualidade de Relator, parecer esse que conclui pelo provimento do recurso e consequente arquivamento do processo. O Conselheiro IVAN DA SILVA BRITTO, Relator original do processo, retirou seu parecer, acompanhando assim, o voto do Relator. Processo CF-2675/78. Interessada: Procesa-Engenharia e Comércio Ltda. Origem: CREA-RS. O Plenário aprova o parecer do Relator que conclui pelo arquivamento do processo, tendo em vista o atendimento das exigências formuladas pelo CREA-RS. Processo CF-0204/78. Interessado: Eugênio Herin Kopf. (Recurso do CREA-RS contra a decisão nº 386/78, do CONFEA). Diligência ao CREA. Conselheiro RENILDO NUNES CAVALCANTI: Processo CF-2918/78. Interessado: Ilia Stojanoff. Origem: CREA-RJ. Diligência ao CREA. Conselheiro RUI JOSÉ VICTOR MARTINS SALDANHA. Processo CF-1856/78. Interessada: Nádia Terezinha Wolf de Abreu. Origem: CREA-SP. Multa. Recurso. Diligência ao CREA. Processo nº CF-0180/79. Interessado: Narinder Nath Luthra. Origem: CREA-SP. Diligência à Assessoria Jurídica. Processo CF-0056/79. Interessado: Renato Quintano Ruiz. Origem: CREA-SP. Diligência ao CREA. Processo CF-0057/79. Interessado: Luis César Del Rosário Miranda Diaz. Origem: CREA-SP. Diligência ao CREA. Processo CF-2637/78. Interessado: Carlos Guido Blanco. Origem: CREA-SP. Deferido. Durante a realização da presente Sessão, assumiu a direção dos trabalhos, o Senhor Primeiro Vice-Presidente, Conselheiro IVAN DA SILVA BRITTO, em razão da ausência momentânea do Senhor Presidente. Às dezessete horas e trinta minutos (17h 30min), o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão. É, para constar, Eu, HARRY FREITAS BARCELLOS, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será publicada no Diário Oficial da União, após ser assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 1.073, realizada em 10 de março de 1979.

Aos dez (10) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove (1979), às nove horas (9h), na Sede da Representação do CONFEA na cidade do Rio de Janeiro, sito à Praça Pio X, nº 15, 7º andar, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número mil e setenta e três (1.073), convocada na forma do que dispõe o Regimento Interno do CONFEA, sob a Presidência do Engenheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA. Presentes os Conselheiros PAULO ROBERTO DA SILVA, HARRY FREITAS BARCELLOS, IVAN DA SILVA BRITTO, JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, EDESIO CARDOSO CARVALHO, FAUSTO AITA GAI, EDSON MAIA CARLOS, RENATO DE PINHO PEREIRA, KLEBER FARIAS PINTO, EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO, RENILDO NUNES CAVALCANTI, CARLOS PRESTES CARDOSO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e EURICO MARTINS DE ARAÚJO. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara a certos os trabalhos, justificando as ausências dos Conselheiros MÁXIMO MARTINS DA CRUZ e DIRCEU VICTOR GOMES DE HOLLANDA, que tiveram necessidade de retornarem às suas respectivas cidades de origens, antes do término deste período de Sessões. EXPEDIENTE: O Senhor Primeiro Secretário, Conselheiro HARRY FREITAS BARCELLOS, lê as Atas das 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias deste ano, que são aprovadas. COMUNICAÇÕES E PROPOSIÇÕES: O Conselheiro IVAN DA SILVA BRITTO fez as seguintes comunicações: 1) - Que o Conselheiro ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUSA-FILHO, do CREA-CE, foi convidado para ser o Secretário de Educação do Governo do Ceará; 2) - que o Presidente do CREA-CE, Engenheiro LANDRY LEÃO RIBEIRO, foi convidado para a chefia do Gabinete do futuro Secretário da Agricultura do Governo do Ceará. O Conselheiro CARLOS PRESTES CARDOSO, na qualidade de Coordenador Geral do II Encontro de Coordenadores de Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais, faz entrega ao Presidente, dos Anais do referido Evento, ocasião em que apresenta a seguinte proposição: Considerando o efetivo apoio dado pelo CREA-RJ, na pessoa do seu Presidente, Prof. BERNARDINO BRUNO, ao II Encontro de Coordenadores de Câmaras Especializadas; Considerando a dedicação dos funcionários do CONFEA e do CREA-RJ, aos trabalhos administrativos do referido evento; Considerando a ordem e boa condução dos trabalhos realizados pela Mesa Diretora, e a presença marcante e efetiva dos Conselheiros Federais, representantes do CONFEA, nas mesmas; Propõe a todos, sem distinção, votos de congratulações e louvor, solicitando à Presidência que faça chegar aos mesmos os expedientes correspondentes". Aprovada. O Senhor Presidente agradece a parti-

cipação dos Senhores Conselheiros, por ocasião da realização do evento, declarando que isso vem demonstrar aos Conselhos Regionais, o interesse que o CONFEA tem em aprimorar o sistema de fiscalização do exercício profissional, trazendo o seu apoio direto aos Encontros realizados com esse objetivo. Prosseguindo, o Senhor Presidente dá conhecimento das reformas que vem realizando na Sede do CONFEA em Brasília, principalmente no local do Plenário, a fim de propiciar melhores condições de trabalho. Diz ser sua intenção constituir uma Comissão ou Grupo de Conselheiros para acompanhar esse trabalho, já examinado e aprovado pela Diretoria. O Plenário autoriza o Senhor Presidente a constituir a Comissão ou Grupo pretendido, trazendo, posteriormente a seu conhecimento, os membros escolhidos. O Senhor Primeiro Tesoureiro, Conselheiro PAULO ROBERTO DA SILVA, lê para conhecimento dos Senhores Conselheiros, o Relatório da Assessoria Financeira, discriminando os CREAs em débito para com o Conselho Federal, num total acumulado de Cr\$ 8.964.256,34 (oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos), nos exercícios de 1977/1978 e de Cr\$ 3.103.456,73 (três milhões, cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e três centavos), no exercício de 1979. Comunica, ainda, o Senhor Primeiro Tesoureiro, que as providências tomadas em 1978, a fim de que os Conselhos Regionais recolhessem as quotas devidas ao CONFEA, não surtiram os efeitos desejados. O Senhor Presidente informa que irá examinar o assunto com a Assessoria Financeira, objetivando tomar uma posição sobre o assunto. O Conselheiro FAUSTO AITA GAI esclarece que o mais aconselhável seria o CONFEA prestar assessoramento a esses Conselhos Regionais, tomando a iniciativa de mandar um Conselheiro ou uma Comissão, para, em entendimentos, resolver o problema com o Regional. **RELATO DE COMISSÕES:** O Conselheiro EURICO MARTINS DE ARAÚJO, Coordenador da COMISSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, lê a Súmula dos trabalhos da Comissão, para conhecimento dos Senhores Conselheiros, esclarecendo que os processos examinados neste período de Sessões, foram encaminhados ao Senhor Primeiro Vice-Presidente, Coordenador Geral das Comissões, para os devidos fins. O Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS, Coordenador da COMISSÃO DE RESOLUÇÕES, ATOS DOS CREAs E JURISPRUDENCIA DO CONFEA, lê, igualmente, a Súmula dos trabalhos de sua Comissão, cujos processos também foram encaminhados ao Senhor Coordenador Geral das Comissões. Informa que a Comissão recebeu os dois processos que cuidam do Registro e das Atribuições dos Técnicos de Grau Médio. O Conselheiro CARLOS PRESTES CARDOSO, Coordenador da COMISSÃO DE EVENTOS, dá conhecimento dos assuntos tratados na Reunião da Comissão, destacando o II Encontro de Coordenadores de Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais, cujos Anais já teve oportunidade de entregar ao Senhor Presidente. **RELATO DE PROCESSOS:** Usam da palavra os seguintes Conselheiros, para relato de processos: Conselheiro CARLOS PRESTES CARDOSO: Processo CF-0718/78. Interessado: Francisco Luis Ceni. Origem: CREA-SP. Multa. Recurso. Indeferido. Processo CF-2953/78. Interessado: Adolfo Linsmeyer S/A - Indústria e Comércio. Origem: CREA-RS. Multa. Recurso. Indeferido. Decidiu, também, o Plenário que o CREA-RS informe das providências adotadas quanto às atividades da firma HOAGUE SPRAGUE CORPORATION, mencionada no recurso da recorrente. Conselheiro HARRY FREITAS BARCELLOS: Processo CF-3025/78. Interessado: Antonio Estevão Covas Balsinhas. Origem: CREA-MG. Deferido. Votou contra, o Conselheiro EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO. Processo CF-3323/78. Interessado: José Rafael do Vale Machado. Origem: CREA-DF. Diligência à Comissão de Atribuições Profissionais. Processo CF-3327/78. Interessado: Henry Christopher Curley. Origem: CREA-DF. Deferido. Processo CF-0052/79. Interessado: Hugo Nelson Carro Saldün. Origem: CREA-SP. Por solicitação do Plenário, quando da discussão do parecer do Relator, foi o processo baixado em diligência ao CREA, contra o voto do Relator. Processo CF-0054/79. Interessado: Max Werner Fink Oyanedel. Origem: CREA-SP. Diligência à Comissão de Atribuições Profissionais. Processo CF-0058/79. Interessado: Raoul Michael Kostin Reich. Origem: CREA-SP. Diligência à Comissão de Atribuições Profissionais. Processo CF-0302/79. Interessado: Armando Daniel Bastin. Origem: CREA-SP. Por solicitação do Plenário, quando da discussão do parecer do Relator, foi o processo baixado em diligência ao CREA, contra o voto do Relator. Conselheiro IVAN DA SILVA BRITTO: Processo CF-0978/78. Interessado: José Carlos Pereira dos Santos. Origem: CREA-SP. Multa (Reincidência). Recurso. Indeferido. Processo CF-2536/78. Interessado: Húscar Portelã Rodarte. Origem: CREA-SP. Multa (Reincidência). Recurso. Indeferido. Conselheiro JOSÉ MÁRIO LÍRIO REIS: Processo CF-0126/79. Interessado: Maurício Leite Vicentini. Origem: CREA-SP. Multa. Recurso. Indeferido. No encaminhamento da votação, os Conselheiros RENATO DE PINHO PEREIRA e EDUARDO AUGUSTO KNEESE DE MELLO propõem seja ressaltado o valor do Parecer, que se constitui em excelente aula a respeito de análise de processo. Conselheiro EDÉSIO CARDOSO CARVALHO (Suplente do Conselheiro DENIR VANDONI): Processo nº CF-0182/79. Interessado: Hugo Walter Schettini da Silveira. Origem: CREA-SP. Diligência ao CREA. Processo CF-0125/79. Inte-

ressado: Carlos Roberto Carfari. Origem: CREA-SP. Multa. Recurso. Indeferido. Conselheiro RENATO DE PINHO PEREIRA: Processo CF-3378/77. Origem e Interessado: CREA-PR. (Interpretação do art. 81 da Lei 5.194/66. Caracterização do mandato para efeito de reeleição no caso dos Suplentes que participam das Reuniões de Câmaras e dos que foram convocados, na falta do titular e não compareceram). O Plenário aprova o Parecer do Relator que conclui pela não caracterização de mandato, opinando pela nulidade do exercício do mesmo mandato por duas pessoas, no primeiro caso e por não ter assumido efetivamente as funções no segundo caso. Conselheiro RENILDO NUNES CAVALCANTI: Processo CF-1127/78. Interessado: Márcio Lemos. Origem: CREA-SP. Multa (Reincidência) Recurso. Indeferido. Fim do relato de processos e esgotada a pauta do presente período de Sessões, o Senhor Presidente dá conhecimento de que firmou contrato de prestação de serviços profissionais, como autônomo, com os advogados PEDRO PAULO DE CASTRO PINHEIRO E SYLVIO DE CASTRO CONTINENTINO, que continuarão assessorando as Comissões. Durante a realização da presente Sessão, assumiu a direção dos trabalhos, o Senhor Primeiro Vice-Presidente, Conselheiro IVAN DA SILVA BRITTO, em virtude da ausência momentânea do Senhor Presidente. Às doze horas e quarenta e cinco minutos (12h 45min), o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão, formulando votos de feliz retorno às suas respectivas cidades de origens, aos Senhores Conselheiros. E, para constar, eu, HARRY FREITAS BARCELLOS, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será publicada no Diário Oficial da União, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim, e demais Conselheiros presentes.

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

**A C Ó R D Ã O Nº 848**

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 27 de março de 1979, julgando o processo de interesse do sr. ANTONIO VENDITTI, jurisdicionado ao CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — no qual postula provisionamento pelo artigo 57 da Lei 5.991/73, decidiu por unanimidade, acolhendo o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, NÃO HOMOLOGAR a decisão do Regional, concessiva da provisão requerida, mantendo, no entanto, o seu licenciamento.

Sala das Sessões, 27 de março de 1979

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA  
Presidente

**A C Ó R D Ã O Nº 849**

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 27 de março de 1979, julgando o processo de interesse do sr. URCINIO JOSÉ DA SILVA, jurisdicionado ao CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — no qual postula provisionamento pelo artigo 57 da Lei 5.991/73, decidiu por unanimidade, acolhendo o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, NÃO HOMOLOGAR a decisão do Regional, concessiva da provisão requerida, mantendo, no entanto, o seu licenciamento.

Sala das Sessões, 27 de março de 1979

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA  
Presidente

**A C Ó R D Ã O Nº 851**

Vistos, examinados e relatados os autos do processo procedente do CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — de interesse do Dr. CELSO MILTON

GOBBI, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, e nos termos do parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, em DAR PROVIMENTO ao recurso, cancelando a pena de advertência que lhe foi aplicada.

Sala das Sessões, 27 de março de 1979

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA  
Presidente

A C O R D A O Nº 852

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 27 de março de 1979, tomou conhecimento dos recursos interpostos pelas firmas BARION & CIA. LTDA., BAYER DO BRASIL S/A., COMERCIAL FARMACEUTICA DE REPRESENTAÇÕES LTDA., COFARMA, FARMACIEL LTDA, HÉLIO GONÇALVES DOS SANTOS, HERMES CAMARGO BAPTISTA, GERALDO MANSANO e LOGULLO, LUZ & CIA. LTDA., jurisdicionados ao CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, que lhes aplicou multa por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, consequentemente, NEGOU PROVIMENTO aos recursos.

Sala das Sessões, 27 de março de 1979

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA  
Presidente

A C O R D A O Nº 853

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 27 de março de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto por ANTONIO DEOLINDA DA CONCEIÇÃO, jurisdicionado ao CRF-11 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, que lhe aplicou multa por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Aprovando por unanimidade o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário manteve a decisão do Regional, e, consequentemente, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões, 27 de março de 1979

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA  
Presidente

A C O R D A O Nº 854

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 27 de março de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto por PEDRO CALDAS NETO, jurisdicionado ao CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — que lhe negou inscrição no Quadro II — Não Farmacêuticos — como provisionado pelo art. 57 da Lei 5.991/73. Aprovando o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, o Plenário por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões, 27 de março de 1979

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA  
Presidente

A C O R D A O Nº 855

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia, tendo em vista a Deliberação do CRF-20 — Conselho Regional de Farmácia dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul — e de conformidade com o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, em CANCELAR os provisionamentos de GUIOMAR PEREIRA CURSINE e WALTER DE PAULO, em virtude de lhes ter sido deferido provisionamento ao arrepio da Lei 5.991/73.

Sala das Sessões, 27 de março de 1979

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA  
Presidente

A C O R D A O Nº 856

Vistos, examinados e relatados os autos do processo procedente do CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — de interesse da Dra. CELIA ANTONIA RAMOS, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia por maioria de votos e nos termos do parecer da Comissão de Uniformização de Julgados, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão do Regional que cancelou sua inscrição.

Sala das Sessões, 27 de março de 1979

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA  
Presidente

A C O R D A O Nº 857

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo de interesse do Sr. ANTONIO FRANCISCONI, proveniente do CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia aprovar o parecer da Comissão de Uniformização de Julgados e HOMOLOGAR sua inscrição no Quadro II — Não Farmacêuticos, na condição de provisionado, nos termos do art. 57 da Lei 5.991/73.

Sala das Sessões, 27 de março de 1979

MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA  
Presidente

ACORDÃO Nº 858

O Conselho Federal de Farmácia, em sessão Plenária de 31 de março de 1979, tomou conhecimento do recurso interposto pela Santa Casa Monsenhor Guilherme contra ato do CRF-9 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — que lhe aplicou multa por infração ao artigo 24 da Lei 3.820, de 1960. Aprovando

do por unanimidade o parecer do Cons. Carlos Cery, que constitui voto vencedor emitido no processo pertinente, o Plenário deu provimento ao presente recurso, cancelando a multa aplicada pelo Regional.

Sala das Sessões, 31 de março de 1979.  
— Márcio Antonio da Fonseca e Silva, Presidente.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

R E S O L U Ç Ã O CFM-Nº 900/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM-Nº 734/76;

CONSIDERANDO ainda o que consta da Resolução CFM

CONSIDERANDO haver a Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação, remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópias de seus Estatutos e das Normas para a Concessão de Títulos de Especialistas em Fisioterapia;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária de 29 de dezembro de 1978;

**R E S O L V E:**

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação, em âmbito nacional, concede aos seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o Registro de Qualificação de Especialista em Fisioterapia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM Nº 734/76.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1979.

MURILLO BASTOS BELCHIOR  
Presidente

JOSE LUIZ GUTMARRÊS SANTOS  
Secretário-Geral

**R E S O L U Ç Ã O CFM Nº 914/79**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958, e

atendendo ao que ficou decidido na sessão plenária do dia 25 de março último;

**R E S O L V E:**

I - Aprovar as anexas Instruções a serem observadas na escolha dos Delegados-Eleitores (Efetivo e Suplente) à Assembleia para eleição dos Membros do Conselho Federal de Medicina;

II - Revogam-se as Resoluções anteriores sobre o assunto;

III - Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1979

MURILLO BASTOS BELCHIOR  
Presidente

JOSE LUIZ GUTMARRÊS SANTOS  
Secretário-Geral

INSTRUÇÕES para a escolha de Delegados -Eleitores (Efetivo e Suplente) à Assembleia para a futura composição e mandato dos Membros do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

Artº 1º - A escolha do Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente será realizada sob a forma de eleição em Assembleia Geral de cada Conselho Regional de Medicina, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 3 268/57, a reunir-se entre 100(cem) e 70(setenta) dias antes da expiração do mandato dos Membros do Conselho Federal de Medicina, consoante dispõe o artigo 33 do Decreto nº 44 045/58.

Artº 2º - Só poderão votar e serem votados os médicos que:

- estejam inscritos primariamente no Conselho Regional do local de sua atividade;
- estejam em dia com o pagamento da anuidade;

c) não estejam cumprindo penas disciplinares previstas nas alíneas "d" e "e" do artigo 22 da Lei nº 3 268/57.

Artº 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação, com antecedência de, pelo menos, 10(dez) dias, mencionando-se a data, horário, local e duração mínima e consecutiva de seis (6) horas para a sua realização.

Artº 4º - Finda a duração estabelecida no edital de que trata o artigo anterior, o Presidente do Regional mandará proceder à verificação do necessário quorum, pelo Secretário presente aos trabalhos.

Artº 5º - Em não havendo quorum, a Assembleia Geral será encerrada, dela lavrar-se-á a competente ata, promovendo-se nova reunião, com qualquer número, dentro do prazo determinado pelo edital de convocação, o qual não poderá exceder os limites de que cogita o artigo 33 do Decreto nº 44 045/58.

Artº 6º - A votação será iniciada por ordem de chamada e assinatura no livro de presença, devendo cada votante, depois de identificar-se perante o Presidente da Mesa Receptora, receber de um dos mesários, o respectivo envelope opaco, dirigindo-se à cabine indevassável, aonde colocará o seu voto no envelope recebido, vindo depositá-lo na urna na presença e fiscalização da Mesa Receptora.

Parágrafo único - Não poderá votar quem não houver assinado o livro de presença, apondo, inclusive, o seu número de inscrição.

Artº 7º - Findo o prazo de duração da Assembleia, e não havendo mais médicos para votar, com assinatura no livro de presença, o Presidente da Assembleia declarará encerrada a votação, apondo sua assinatura após a última presença consignada.

Artº 8º - A apuração será procedida imediatamente ao encerramento da Assembleia Geral, coadjuvada por 2(dois) ou mais escrutinadores designados pelo Presidente e fiscais sorteados entre os votantes ainda presentes à reunião.

Artº 9º - Não serão computadas as cédulas rasuradas ou que contiverem qualquer vício, inclusive que possibilite a violação de sigilo do voto.

Artº 10 - Considerar-se-ão escolhidos os candidatos que obtiverem a maioria de votos válidos.

Artº 11 - Após a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará o resultado, fazendo lavrar a competente ata, em duas vias, que deverão ser assinadas por todos os componentes da Mesa Receptora, Escrutinadores e Fiscais que hajam funcionado.

Artº 12 - Os protestos e recursos apresentados tornar-se-ão efetivos somente depois de ratificados, por escri

to, por seus autores, dentro de prazo de 24(vinte quatro) horas que se sucederem à Assembléia Geral.

Artº 13 - A ata da Assembléia Geral, bem como os protestos ou recursos, porventura, oferecidos, serão submetidos, dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias, ao Conselho Federal, para efeito de sua apreciação e homologação, se for o caso, devendo o resto do material utilizado pela Assembléia Geral ser encerrado e lacrado na urna ou urnas que hajam sido usadas, arquivando-se as mesmas no Regional, à disposição da instância superior, até que haja decisão definitiva de aprovação do resultado.

Artº 14 - Tão logo sejam homologados os respectivos resultados, serão empossados os Delegados Eleitores escolhidos na forma destas Instruções, expedindo-se-lhes as necessárias credenciais.

Artº 15 - Os casos omissos ou as dúvidas serão decididas pelo Presidente da Assembléia Geral, na conformidade dos princípios gerais do Direito, ad-referendum do Conselho Federal de Medicina.

Offício nº312/79

R E S O L U Ç Ã O CFM-Nº 917/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM-Nº734/76,

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo CFM Nº 123/78;

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária, realizada no dia 23 de março de 1979;

R E S O L V E :

Reconhecer a validade dos Certificados de conclusão do Curso de Especialização em Radiologia, conferido pelo Instituto de Aperfeiçoamento Médico da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM-Nº 734/76, desde que comprovem seus portadores, encontrarem-se no exercício da especialidade e tenham parecer favorável do Conselho Federal de Medicina.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 1979.

MURILLO BASTOS BELCHIOR  
Presidente

JOSE LUIZ GIMARÃES SANTOS  
Secretário-Geral

R E S O L U Ç Ã O CFM-Nº 918/79

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3 268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM-Nº734/76,

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo CFM Nº 162/79;

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária, realizada no dia 23 de março de 1979;

R E S O L V E :

Reconhecer a validade dos Certificados de conclusão dos cursos de Especialização em Cardiologia, Endocrinologia e Ginecologia, conferidos pelo Instituto de Pós Graduação Carlos Chagas, para efeitos de habilitarem os seus portadores a obter o Registro de Qualificação de Especialistas em Cardiologia, Endocri-

nologia e Ginecologia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM-Nº 734/76, desde que comprovem seus portadores, encontrarem-se no exercício da especialidade e tenham parecer favorável do Conselho Federal de Medicina.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 1979.

MURILLO BASTOS BELCHIOR  
Presidente

JOSE LUIZ GIMARÃES SANTOS  
Secretário-Geral

Offício nº313/79

RESOLUÇÃO CFM Nº 916-79

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e

tendo em vista o que consta do Processo CFM número 148, de 1979 e o decidido pelo plenário em sessão de 23 de março de 1979, resolve:

I - Aprovar a taxa da Carteira de Identidade Plástica, organizada pelo

Conselho Nacional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte e submetida à apreciação do Conselho Federal.

II - Carteira de Identidade Plástica - Cada Cr\$ 100,00.

III - A presente Resolução vigorará a partir do exercício de 1979.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1979. —  
Murillo Bastos Belchior, Presidente. —  
Clarimesso Machado Arari, Conselheiro-Relator.

**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 7 DE MAIO DE 1979

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967, e,

CONSIDERANDO que o estabelecimento de um Código de Deontologia para os profissionais de Administração, de forma a regular a conduta moral e profissional e indicar normas que devem inspirar o exercício das atividades profissionais, é matéria de alta relevância para a implantação definitiva e consolidação do conceito profissional dos Técnicos de Administração;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional dos Técnicos de Administração está expressamente citado na alínea g do art. 79, da Lei 4769, de 9.9.65, e na alínea g do art. 20 do Decreto nº 61934, de 22.12.67;

CONSIDERANDO que, por força dos dispositivos legais invocados, a competência para a elaboração de tal Código de Ética é outorgada ao Conselho Federal de Técnicos de Administração;

CONSIDERANDO que o atual Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução nº 43/69, de 27 de novembro de 1969, já se encontra necessitando de atualização;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal Código de Ética há de refletir necessariamente os padrões morais e éticos que prevalecem na sociedade e são geralmente aceitos pela comunidade à qual deverão integrar-se todos os Técnicos de Administração.

R E S O L V E :

Artº 1º - Aprovar o novo Código de Ética Profissional, que a esta acompanha.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Quintanilha de Almeida  
Presidente

ANEXO A RESOLUÇÃO NORMATIVA CFMA Nº 04 /79  
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

DO

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Código de Ética Profissional tem por objetivo regular a conduta moral e profissional dos Técnicos de Administração e indicar normas que devem ins-

pirar as atividades profissionais e regular suas relações com a classe, com os órgãos diretivos e fiscalizadores da profissão e, principalmente, com a sociedade.

Art. 29 - O Técnico de Administração tem uma obrigação contínua para com a ciência da Administração, em todas as suas áreas, devendo propugnar pela elevação dos padrões da profissão; para isso deverá procurar, sempre, novos modelos, descobrir a verdade e disseminar suas descobertas e criações, mantendo-se, ainda, bem informado do desenvolvimento no campo da Administração.

#### CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 30 - São deveres do Técnico de Administração:

1. Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade;
2. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, resguardando os interesses de seus clientes, mas sem jamais abrir mão de sua dignidade, suas prerrogativas e independência profissional;
3. Manter sigilo sobre tudo o que souber em função de suas atividades e de sua profissão;
4. Conservar independência na orientação técnica dos serviços e órgãos que lhe foram confiados;
5. Informar e orientar seu cliente, com respeito à situação real da empresa a que serve;
6. Informar ao cliente, sempre com antecedência e por escrito, sobre circunstâncias adversas para os seus negócios, sugerindo, tanto quanto possível, as melhores soluções e apontando as várias alternativas;
7. Emitir opiniões, expender conceitos e sugerir medidas somente depois de estar seguro das informações que tem e dos dados que obteve;
8. Renunciar ao posto, cargo ou emprego, se, por qualquer forma, tomar conhecimento de que o cliente manifestou desconfiança para com o seu trabalho, salvo o cliente, hipótese em que deverá aguardar substituto;
9. Informar ao seu substituto tudo quanto se refira ao cargo, emprego ou função, salvo os assuntos de natureza sigilosa ou confidencial, que ficarão a cargo do cliente;
10. Evitar declarações públicas ou pronunciamentos testemunhados sobre os motivos que o levaram à renúncia, salvo se, do silêncio puder resultar prejuízo, desprestígio ou interpretação maliciosa ou tendenciosa, quanto à sua reputação profissional ou à sua classe;
11. Manifestar, em tempo hábil e por escrito, a existência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da profissão, formulando, em caso de dúvida, consulta aos órgãos da classe;

12. Recusar cargos, empregos ou funções, caso tenha consciência de que não dispõe de suficientes recursos técnicos para bem desempenhá-los;

13. Citar o seu número de registro no respectivo Conselho Regional após sua assinatura em documentos referentes ao exercício profissional.

#### CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES

Art. 40 - É vedado ao Técnico de Administração, enquanto no exercício de suas atividades profissionais:

1. Anunciar-se com excesso de qualificativos. É admitida a indicação de títulos possuídos, serviços e especializações;
2. Sugerir, pedir, solicitar, provocar ou induzir textos de publicidade que resulte em propaganda pessoal de seu nome, méritos ou atividades, salvo se em exercício de qualquer cargo ou missão, em nome da classe e da profissão;
3. Assinar quaisquer documentos, planos, projetos e trabalhos técnicos de que não tenha participado ou que tenham sido elaborados por leigos;
4. Facilitar, por qualquer modo, o exercício da profissão a terceiros, não habilitados ou impedidos;
5. Exercer pessoalmente a profissão quando impedido por decisão transitada em julgado;
6. Organizar ou manter sociedade com profissionais inidôneos ou sob forma não prevista em lei;
7. Estabelecer negociação ou entendimento com parte adversa à de seu cliente, sem sua autorização ou conhecimento;
8. Recusar-se à prestação de contas de bens, numerários e documentos que lhes sejam confiados em razão de seu cargo, emprego ou função;
9. Interromper a prestação de serviço contratado, sem causa real;
10. Violar sigilo profissional.

#### CAPÍTULO IV - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Art. 50 - A fixação de honorários deverá ocorrer em bases justas, levando-se em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

1. Vulto, dificuldade, complexidade, pressão de tempo e relevância dos trabalhos a executar;
2. A necessidade de ficar impedido ou proibido de realizar outros trabalhos paralelos;
3. As vantagens que, do trabalho, se beneficiará o cliente;
4. A situação econômico-financeira do cliente;
5. O fato de se tratar de um cliente eventual, temporário ou permanente;

6. A necessidade de locomoção na própria cidade, ou para outras cidades, do Estado ou do País;
7. Sua competência e seu renome profissional;
8. A maior ou menor oferta de trabalho no mercado em que estiver competindo.

Art. 69 - O Técnico de Administração deve obedecer, sempre às tabelas de honorários que, a qualquer tempo, venham a ser baixadas pelo órgão da classe, como mínimos desejáveis de remuneração.

**CAPÍTULO V - DOS DEVERES ESPECIAIS EM RELAÇÃO AOS COLEGAS**

Art. 79 - A conduta dos Técnicos de Administração, com relação aos colegas, será pautada nos princípios de apreço, solidariedade, consideração e de respeito mútuo.

Art. 89 - O recomendado no artigo anterior não implica em convivência nem induz tolerância para com erros cometidos por terceiros ou por atos contrários às normas deste Código de Ética, ou das leis vigentes, ainda que praticadas por elementos não ligados à classe.

Art. 99 - Com referência aos colegas, o Técnico de Administração deverá:

- a. Abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- b. Recusar cargo, emprego ou função para substituir colega que dele se tenha afastado ou desistido, comprovadamente, por decoro, dignidade ou preservação dos interessados da classe ou da profissão;
- c. Representar aos órgãos da classe o exercício ilegal da profissão, em entidades particulares ou públicas;
- d. Jamais emitir pronunciamentos sobre serviço profissional entregue a colegas; salvo para referências elogiosas;
- e. Evitar desentendimentos com colegas, usando sempre que necessário os órgãos da classe para dirimir dúvidas e solucionar pendências.

**CAPÍTULO VI - DOS DEVERES ESPECIAIS EM RELAÇÃO À CLASSE**

Art. 10 - O Técnico de Administração deve observar as seguintes normas com referência à classe:

- a. Empréstimo apoio moral, intelectual, material e financeiro às entidades da classe;
- b. Zelar pelo prestígio da classe, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento das instituições, divulgando tudo quanto de positivo conheça sobre ela;
- c. Aceitar e desempenhar com zelo e eficiência quaisquer cargos ou funções nas entidades da classe, justificando sua recusa quando, em caso extremo, tenha que apresentá-la;
- d. Representar perante as autoridades competentes sobre irregularidades ocorridas na administração das entidades da classe;
- e. Jamais se servir de posição, cargo ou função, que desempenhe no órgão da classe, em benefício próprio ou para proveito pessoal;

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - A violação das normas contidas neste Código de Ética importam em falta grave, sujeitando os seus infratores às seguintes penalidades:

- a. Advertência escrita, reservada;
- b. Censura pública, na reincidência específica;
- c. Multas em bases fixadas pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração e atualizados, anualmente;
- d. Suspensão do exercício da profissão, por tempo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se persistirem as condições motivadoras da punição;
- e. Cancelamento do registro profissional e divulgação do fato, para conhecimento de terceiros.

Art. 12 - A Administração do presente Código de Ética será feita pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração em segunda instância e pelos Conselhos Regionais em primeira instância. Das decisões tomadas por esses Colegiados, caberá recurso com efeito suspensivo para o Tribunal Superior de Ética dos Técnicos de Administração, na forma prevista pela Resolução Nº 45/68.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**

**DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**

**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1980**

RECITA			
Código	CONTAS DESIGNAÇÕES		TOTAL
	<b>RENDA TRIBUTARIA</b>		
111	Contribuição Sindical		
	Direta .....	1.102.000,00	
	Indireta .....	4.513.600,00	5.615.600,00
	<b>RENDA SOCIAL</b>		
121	Mensalidades .....		3.000,00
	<b>RENDA EXTRAORDINARIA</b>		
143	Infracções		
	1-Multa de Mora a/Contribuição Sindical (Art.600) .....	20.750,00	20.750,00
	<b>Total Geral Cr.\$</b> .....		<b>5.639.350,00</b>

DESPESA				
	CONTAS DESIGNAÇÕES	Por Conta de Contribuição Sindical	Por Conta das Rendas Próprias	TOTAL
	<b>ADMINISTRACAO GERAL</b>			
211	Directoria .....	562.000,00		562.000,00
212	Departamentos .....	1.056.525,00		1.056.525,00
213	Serviços .....	320.000,00		320.000,00
214	Edifício (conservação) .....	60.000,00		60.000,00
219	Diversas Despesas .....	150.550,00	3.000,00	153.550,00
	<b>CONTRIBUICOES REGULAMENTARES</b>			
221	Governo Federal, c/emprego e salario	220.000,00		220.000,00
223	Confederação .....	1.348.800,00		1.348.800,00
	<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
231	Assistencia Medica .....	5.500,00		5.500,00
235	Assistencia Judicial .....	104.000,00		104.000,00
237	Auxilios Diversos .....	52.500,00		52.500,00
	<b>OUTROS SERVICIOS SOCIAIS</b>			
241	Escola de Alfabetização e Prevocacionais .....	57.000,00		57.000,00
244	Finalidades Esportivas .....	11.000,00		11.000,00
	<b>Total de custeio Cr.\$</b> .....	<b>3.952.075,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.955.075,00</b>
	<b>APLICACAO DE CAPTAIS</b>			
311	Bens Imóveis .....	1.500.000,00		1.500.000,00
312	Mobiliário e Instalação .....	150.000,00		150.000,00
313	Biblioteca .....	50.000,00		50.000,00
	<b>Total Cr.\$</b> .....	<b>1.700.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>1.703.000,00</b>
	<b>Excedente previsto</b> .....	<b>1.275,00</b>		<b>1.275,00</b>
	<b>Total geral Cr.\$</b> .....	<b>5.635.350,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>5.639.350,00</b>

Salvador, 28 de abril de 1979

Edvaldo Gonçalves Pereira  
Presidente

Nea Pereira Lima  
Tesoureiro

Ma. Tar. Rodrigues Cortes  
Contador-Reg. Cr. Ba., 198 =  
(Nº 4459 - 11-5-79 - Cr\$3.450,00)

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 79, DE 2 DE MAIO  
DE 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei n.º 73 (de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 005-1.603-79, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Unibanco Seguradora S. A., com sede na cidade de São Paulo (SP), dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a parte da correção monetária do capital realizado, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, em 27 de março de 1979. — Francisco de Assis Figueira.

### UNIBANCO SEGURADORA S. A.

C.G.C. n.º 33.399.536/0001-80

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 27 de março de 1979

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove, às 15:00 (quinze) horas, em sua sede social, à rua Líbero Baduró n.º 293, 28.º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da Unibanco Seguradora S. A., representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas. Na forma estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos, por indicação do Diretor Presidente do Conselho de Administração, conforme carta que se encontrava sobre a mesa, o Diretor Presidente da Sociedade, Dr. Roberto Konder Bornhausen, que convidou o acionista Manoel dos Santos para Secretário. Constituída, desta forma, a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente declarou aberta a sessão e, dando início aos trabalhos, solicitou ao Secretário que lesse o Edital de Convocação da presente Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Gazeta Mercantil da cidade de São Paulo, edições de 16, 17 e 20 de março de 1979, edital esse do seguinte teor: "Unibanco Seguradora S. A. — C.G.C. n.º 33.399.536-0001-80 — Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária — Convocação — São convidado aos Senhores Acionistas da Unibanco Seguradora S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de março de 1979, às 15:00 (quinze) horas, em sua sede social, à rua Líbero Baduró, 293, 28.º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I — Assembléia Geral Ordinária — a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1978; b) Distribuição de resultados; c) Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; d) Incorporação ao capital social da Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de Cr\$ 28.989.475,00, com a consequente distribuição aos acionistas de ações bonificadas, na proporção do número de ações possuídas. II — Assembléia Geral Extraordinária — e) Proposta do Conselho de Administração, para aumento do capital social de Cr\$ 108.989.475,00 para Cr\$ 150.000.000,00, mediante incorporação de reservas, com a consequente distribuição aos acionistas de ações bonificadas na proporção do número de ações possuídas; — f) Reforma do artigo 4.º do Estatuto Social, para refletir o novo capital e alteração de alguns de seus artigos para adaptação às

normas da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP: g) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 13 de março de 1979. O Conselho de Administração". Terminada a leitura, o Presidente informou que, conforme disposto no § 5.º do artigo 133 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 o Aviso aos Acionistas não havia sido publicada uma vez que as Demonstrações Financeiras foram publicadas um mês antes da realização desta Assembléia. Após esse esclarecimento, o Presidente determinou fossem discutidos o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Gazeta Mercantil da cidade de São Paulo, edições de 24 de fevereiro de 1979, bem como a proposta dos órgãos da Administração de distribuição de resultados, constante daquelas peças, o que foi feito pelos presentes, após o que, submetidos à votação, com as tensões legais, resultou na sua aprovação unânime, com a ratificação da destinação dos lucros apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 1978, assim como da correção especial do balanço de abertura, a saber: a) Constituição da Reserva Legal — Cr\$ 4.779.674,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e quatro cruzeiros), mais a compensação da correção especial do imobilizado de Cr\$ 1.897.260,05 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinco centavos), adicionada ao resultado da correção monetária aplicada em 1978 no valor de Cr\$ 4.091.622,98 (quatro milhões, noventa e um mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e oito centavos) que somada ao saldo constante do Balanço de 31 de dezembro de 1977 no valor de Cr\$ 9.394.073,55 (nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setenta e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) totaliza Cr\$ 20.162.630,58 (vinte milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos); b) Distribuição de dividendos de mais de 25% do lucro líquido, equivalente a 28,5% sobre o capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), no valor total de Cr\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros); c) Pagamento feito ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, a título de gratificação, da quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); d) Constituição da Provisão para Imposto de Renda de Cr\$ 29.889.874,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros); e) Constituição da Reserva Especial de Cr\$ 68.013.801,85 (sessenta e oito milhões, treze mil, oitocentos e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos) mais a compensação da correção especial do imobilizado de Cr\$ 2.314.201,50 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, duzentos e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos) adicionada a sua correção monetária aplicada em 1978 de Cr\$ 19.397.355,36 (dezenove milhões, trezentas e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), que somada ao saldo constante do Balanço de 31 de dezembro de 1977 no valor de Cr\$ 51.215.170,81 (cinquenta e um milhões, duzentos e quinze mil, cento e setenta e sete cruzeiros e oitenta e um centavos), totaliza Cr\$ 140.940.529,61 (cento e quarenta milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta e um centavos); f) Constituição da Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de Cr\$ ..... (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos); g) aplicação da correção especial do balanço de abertura, nos termos do artigo 55, do Decreto-lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977, cujas Reservas, depois das compensações com a opção de faculdade prevista no citado dispositivo e da correção aplicada correspondente ao exercício de 1978 apresenta, nas Demonstrações Financeiras ora aprovadas, os seguintes saldos: g.1. Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio — Cr\$ 55.520.103,93 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil, cento e três cruzeiros e noventa e três centavos); g.2. Reserva de Correção Monetária do Ativo

Imobilizado — Cr\$ 8.600.150,13 (oito milhões, seiscentos mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e doze centavos) g.3. Reserva de Correção Monetária Decreto-lei número 1.598 — Cr\$ 422.141,58 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e oito centavos). Continuando, o Presidente declarou que o item seguinte da ordem do dia referia-se à fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Feita a votação da matéria, com as abstenções legais, a Assembléia decidiu fixar para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva a remuneração mensal global de até, respectivamente, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros), a partir de 1.º de janeiro de 1979, a ser dividida entre os membros desses dois órgãos da administração na forma que vier a ser deliberada pelo Conselho de Administração, de acordo com o disposto na alínea "g", do Artigo 11 do Estatuto Social. Passando ao item seguinte da ordem do dia, o Presidente comunicou que a Assembléia deveria deliberar sobre a incorporação da Reserva de Capital, constituída no balanço de encerramento do exercício social de 1978, resultante da correção monetária do capital realizado, no montante de Cr\$ 28.989.475,50 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 167 da Lei de Sociedades por Ações, esclarecendo, todavia, que a fixação de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) deixaria de ser capitalizada, de acordo com o disposto no § 2.º do referido artigo 167. Colocada a matéria em discussão e votação, verificou-se que foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar, os legalmente impedidos, a incorporação daquela reserva, no valor de Cr\$ 28.989.475,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) com a emissão e consequente distribuição aos acionistas de 28.989.475 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentas e setenta e cinco) ações bonificadas, na proporção do número de ações possuídas, passando o capital social de Cr\$ 80.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 108.989.475,00 (cento e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros). Terminados os assuntos relativos a Assembléia Geral Ordinária, e em continuação à ordem do dia, o Presidente comunicou que os itens seguintes seriam objeto de deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, determinando ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital e alteração do estatuto social, o que foi feito nos seguintes termos: "Proposta do Conselho de Administração — Senhores acionistas — Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2.º do artigo 182 da Lei número 6404, de 15 de dezembro de 1973, a Sociedade registrou como Reserva de Capital, no balanço de encerramento do exercício social findo em 31 de dezembro de 1978, o resultado da correção monetária do capital, no montante de Cr\$ 28.989.475,50 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), a qual desprezada a fração de centavos, deverá ser capitalizada por deliberação da próxima Assembléia Geral Ordinária, ocasião em que o capital social deverá ser elevado de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 108.989.475,00 (cento e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco) ações bonificadas, a serem distribuídas aos acionistas na proporção do número de ações possuídas. Considerando-se, ainda que existem outras reservas capitalizáveis, o Conselho de Administração da Unibanco Seguradora S.A. propõe aos Senhores Acionistas a elevação do novo capital de Cr\$ 108.989.475,00 (cento e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), mediante a capitalização de parte da Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio constante das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 1978, no valor de Cr\$ 41.010.524,50 (quarenta e um milhões, dez mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) e do

saldo da Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), com a consequente distribuição de mais 41.010.525 (quarenta e um milhões, dez mil e quinhentas e vinte e cinco) ações novas, que serão distribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção das ações que possuírem. Os acionistas comparecerão entre si para efeito de recebimento das frações de ações bonificadas resultantes da aplicação do percentual do aumento de capital. O aumento de capital não acarretará quaisquer ônus fiscais, quer para a Sociedade, quer para os acionistas, face ao disposto no artigo 63 do Decreto-lei número 1598, de 26 de dezembro de 1977. Se for aprovada a Proposta ora submetida à apreciação de V. Sas, sugerimos que o Artigo 4.º do Estatuto Social passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4.º — O capital social é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em ..... 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Propõe, outrossim, para adaptação do estatuto social às normas da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, suprimir as seguintes expressões constantes do Estatuto Social: "ou redução", no artigo 11, alínea "c", inciso I; "ou cisão", no artigo 11, alínea "c", inciso II; "e paga aos administradores", no parágrafo 2.º do artigo 30; bem como acrescentar, na alínea "c" do artigo 16, a palavra "sucursais", a fim de adequar a terminologia à legislação em vigor, passando, portanto, os citados artigos a vigorar com a seguinte redação: Artigo 11: Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das diretrizes básicas da Sociedade; b) convocar as assembleias gerais dos acionistas; c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando: I — aumento do capital social; II — operações de fusão e incorporação; III — reformas estatutárias; d) deliberar sobre: I — associação ou combinação societárias envolvendo a Sociedade; II — aquisição, alienação, aumentos ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas; III — aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais; e) por proposta da Diretoria Executiva: I — examinar e deliberar sobre os balanços anuais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 30; II — deliberar sobre o relatório anual aos acionistas as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral; f) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade; g) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral; h) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1.º do artigo 30; i) indicar o substituto do Diretor Presidente na hipótese prevista na alínea "a", inciso I, do artigo 21 e de qualquer dos membros da Diretoria Executiva nos casos previstos na alínea "b" do mesmo artigo, bem como dos Conselheiros, na hipótese prevista na alínea "b", inciso III, do artigo 14; j) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade por um único membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou por um procurador, servindo a ata da respectiva deliberação como documento hábil ao exercício dos atos autorizados; l) deliberar sobre os casos omissos; m) eger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições; n) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; o) escolher e destituir auditores independentes. Artigo 16 — Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionam com o objeto da Sociedade, cabendo-lhe: a) fazer levantar os balanços anuais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 30; b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vis-

tas à sua apresentação à Assembléa Geral; c) autorizar a instalação e a extinção de agências sucursais ou dependências, inclusive no exterior; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléa Geral do Conselho de Administração e o Estatuto Social. Artigo 30: No último dia útil do mês de dezembro serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; e d) demonstração das origens e aplicações de recursos. § 1.º — Do resultado do exercício serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; b) a provisão para o imposto sobre a renda; c) até 10% (dez por cento) do resultado que permanecer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2.º deste artigo. § 2.º — A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1.º deste artigo será fixada por decisão do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembléa Geral e com observância das prescrições legais. § 3.º — O resultado da Sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1.º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reserva de Lucros a Realizar, obedecidas as prescrições legais; c) constituição de Reservas para contingências, na forma autorizada em lei; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, como dividendo distribuído, calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I — quarta destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo II — lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea "b" deste parágrafo e lucros anteriormente retirados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; III — importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores; e) parcela variável do lucro líquido que permanecer após as deduções previstas nas alíneas "a" a "d" deste parágrafo, fixada em função do montante global dos prêmios arrecadados no exercício, para a constituição de reserva destinada a assegurar à sociedade adequada margem operacional, até o máximo do valor do capital social; f) o saldo terá a destinação que for dada pela Assembléa Geral, observadas as prescrições legais. § 4.º — Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social, em que forem declarados. Era esta a Proposta que desejávamos submeter aos Senhores Acionistas. São Paulo, 26 de março de 1979. — Walther Moreira Salles, Fernando Roberto Moreira Salles, Pedro Di Perna, Roberto Konder Bornhausen". Terminada a leitura desse documento, o Presidente colocou a Proposta do Conselho de Administração em discussão e votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, com a abstenção dos votos dos legalmente impedidos. Em seguida, esclareceu o Presidente que, em consequência dessa aprovação o artigo 4.º, as alíneas "c" dos artigos 11 e 16 bem como o § 2.º do artigo 30 do Estatuto Social passavam a vigorar com a redação constante da Proposta do Conselho de Administração. Passando ao último item da ordem do dia o Presidente comunicou o falecimento do Diretor Executivo Senhor Octávio Enrique de Jesus Mestre Martin, ocorrido no ano passado, determinando fosse consignado em ata votos de pesar, aos seus familiares. Dentro ainda do último item da ordem do dia, o Presidente ofereceu a palavra ao acionista que dela quisesse fazer uso. Ninguém desejando manifestar-se, o Presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a reunião para lavratura da respectiva ata. Reabertos os trabalhos, foi a present ata lida pelo Secretário, e, aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. São Paulo, 27 de março de 1979. (aa) Roberto Konder Bornhausen — Presidente; Manoel dos Santos — Secretário. Acionistas: Manoel dos Santos; Pelo Banco União de Bancos Brasileiros S. A. — Asdrubal

José Campanera Laia Franco e José Carlos Madia de Souza — Diretores; Pelo Unibanco Planejamento e Comércio Limitada — Justo Veleza Neto e José Carlos Madia de Souza — Diretores. A presente é cópia fiel do original lavrado nos Livros de Atas das Assembléas Gerais Ordinárias número 1, às folhas 33 à 40 e no das Assembléas Gerais Extraordinárias número 1, às folhas 66 à 73. São Paulo, 27 de março de 1979. — Manoel dos Santos, Secretário — Octavio Cesar do Nascimento, Diretor-Superintendente — Evandro Carneiro Peretru, Diretor Executivo.

#### UNIBANCO SEGURADORA S. A. ESTATUTO SOCIAL

##### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º — Unibanco Seguradora S.A., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto a exploração de seguro, resseguros e seguros dos ramos de vida e elementares, tal como definidos na legislação em vigor, podendo também participar de outras sociedades, na forma da disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

##### CAPÍTULO II

##### Do Capital Social e das Ações

Art. 4.º — O Capital social é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 5.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelares que as representem os quais, da mesma forma que as ações, serão sempre assinados por dois Diretores. Parágrafo único — A Sociedade deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento do pedido, os atos de registro, transferência de ações ou o desdobramento de títulos múltiplos, sendo-lhe facultado cobrar os custos decorrentes desses processamentos.

Art. 6.º — As ações resultantes de aumento do capital social serão colocadas à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da homologação do referido aumento pelas autoridades competentes.

##### CAPÍTULO III

##### Da Assembléa Geral

Art. 7.º — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º — O acionista pode fazer-se representar na Assembléa Geral por procurador que atenda às condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato junto à Sociedade, até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembléa Geral.

§ 2.º — A qualidade de acionista deve-se ser comprovada mediante a exibição, se exigida, de documento hábil de identidade.

Art. 8.º — A Assembléa Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o qual escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários.

§ 1.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais.

§ 2.º — Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferências para adquiri-las, ou exercício do direito de voto, para obrigarem a Sociedade, deverão ser arquivados em sua sede, com observância das normas que, a respeito forem fixadas pelo Conselho de Administração, ressalvando-se à Sociedade o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento

##### CAPÍTULO IV

##### Da Administração

Art. 9.º A administração da Sociedade compõe-se:

- do Conselho de Administração;
- da Diretoria Executiva.

##### Seção I

Artigo 10: O Conselho de Administração compõe-se de 4 (quatro) — Conselheiros, residentes no País, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. — O Conselho de Administração terá um Presidente um Vice-Presidente escolhidos pelo Conselho, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 13.

Art. 11: — Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das diretrizes básicas da Sociedade;
- convocar as assembleias gerais dos acionistas;
- submeter à Assembléa Geral propostas objetivando:
  - aumento do capital social;
  - operações de fusão e incorporação;
  - reformas estatutárias;
- deliberar sobre:
  - associação ou combinações societárias envolvendo a Sociedade;
  - aquisição, alienação, aumentos ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas;
  - aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais;

e) por propostas da Diretoria Executiva:

- examinar e deliberar sobre os balanços anuais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 30;
- deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléa Geral;
- avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade;
- fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembléa Geral;
- fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1.º do artigo 30;

f) indicar o substituto do Diretor Presidente na hipótese prevista na alínea "a", inciso I, do artigo 21 e de qualquer dos membros da Diretoria Executiva nos casos previstos na alínea "b" do mesmo artigo, bem como dos Conselheiros, na hipótese prevista na alínea "b", inciso III, do artigo 14;

g) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade por um único membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou por um procurador, servindo a ata da respectiva deliberação como documentos hábil ao exercício dos atos autorizados;

h) deliberar sobre os casos omissos;

m) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar os seus atribuições;

n) fiscalizar a questão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

o) escolher e destituir auditores independentes.

Artigo 12: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- designar, nas hipóteses previstas na alínea "a", inciso II, e alínea "b", inciso II, do artigo 14, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- propor ao Conselho de Administração as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios sociais;

d) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único — Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga.

Artigo 13 — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate

§ 2.º — Das reuniões serão levadas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14 — Ressalvados os casos em que a lei impõe forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais:

- O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
- O Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- nos casos de substituição definitiva, motivada por vaga, será observado o seguinte critério:
  - O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
  - O Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
  - os demais conselheiros por substituto indicado pelo Conselheiros de Administração;

c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléa Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo único — O substituto, indicado na forma das alíneas "b" e "c" deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembléa Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

##### Seção II

##### Da Diretoria Executiva

Art. 15 — A Diretoria Executiva compõe-se de no mínimo 4 (quatro) e no máximo de 9 (nove) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo:

- um Diretor Presidente da Sociedade;
- de 1 (um) a 3 (três) Diretores Vice-Presidentes da Sociedade;
- um Diretor Superintendente;
- de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores Executivos.

§ 1.º — O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2.º — A Diretoria Executiva poderá atribuir, em caráter geral ou especial, permanente ou transitório, funções especiais a qualquer dos seus membros, com a designação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste estatuto.

Art. 16. — Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da Sociedade, cabendo-lhe:

- fazer levantar os balanços anuais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 30;
- submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas à sua apresentação à Assembléa Geral;

c) autorizar a instalação e a extinção de agências, sucursais ou dependências, inclusive no exterior;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Estatuto Social.

Art. 17. — Compete ao Diretor Presidente da Sociedade:

a) privativamente:

I — convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II — dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo e orientando os trabalhos da Diretoria Executiva;

III — coordenar a atuação dos Diretores Vice-Presidentes;

IV — tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva "ad referendum" desta;

V — indicar os substitutos eventuais dos Diretores Vice-Presidentes, do Diretor Superintendente e dos Diretores Executivos, nos casos previstos no inciso II da alínea "a" do artigo 21.

b) em conjunto com os Diretores Vice-Presidentes da Sociedade:

I — aprova e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno da Sociedade;

II — fixar alçadas para decisões nas áreas administrativas e operacional.

Art. 18. — Compete aos Diretores Vice-Presidentes da Sociedade:

a) Privativamente:

I — administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas, na forma da alínea "m" do artigo 11;

II — supervisionar e coordenar a atuação do Diretor Superintendente;

b) em conjunto com o Diretor Presidente da Sociedade, exercer os atos especificados na alínea "b" do artigo 17.

Art. 19. — Compete ao Diretor Superintendente:

a) administrar e gerir os negócios sociais e supervisionar a área que lhe for cometida, na forma da alínea "m" do artigo 11;

b) supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores Executivos.

Art. 20. — Compete aos Diretores Executivos a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas na forma da alínea "m" do artigo 11.

Art. 21. — A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais:

I — o substituto do Diretor Presidente da Sociedade será indicado pelo Conselho de Administração, na forma prevista na alínea "j" do artigo 11;

II — as funções dos Diretores Vice-Presidentes, do Diretor Superintendente e dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado dentre os Diretores eleitos, na forma prevista no inciso V da alínea "a" do artigo 17.

b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "j" do artigo 11.

Art. 22. — A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente da Sociedade.

§ 1º — Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e aos atos de deliberação conjunta dos Diretores Presidente e Vice-Presidentes da Sociedade, previstos na alínea "b" do artigo 17.

§ 2º — As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 3º — Das reuniões e dos atos previstos na alínea "b" do artigo 17 serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 23. — A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º — Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria Executiva:

a) os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela;

b) a constituição de procuradores.

§ 2º — A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo;

b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

§ 3º — Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com o procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 4º — A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

a) mandatos com cláusula "ad iudicium" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, resistência, transação, recebimento e quitação;

b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo.

### seção III

#### Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva

Art. 24. — O Conselho de Administração poderá deixar de eleger membros da Diretoria Executiva quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos no artigo 15.

Art. 25. — Os membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, termos estes que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se refere os artigos 14 e 21.

§ 1º — Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º — O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução.

Art. 26. — Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.

Art. 27. — A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "g" do artigo 11.

### CAPÍTULO V

#### Do Conselho Fiscal

Art. 28. — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º — O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2º — A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

§ 3º — O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

### CAPÍTULO VI

#### Do Exercício Social

##### Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos

Art. 29. — O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30. — No último dia útil do mês de dezembro serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

c) demonstração do resultado do exercício; e

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º — Do resultado do exercício serão deduzidos:

a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei;

b) a provisão para o imposto sobre a renda;

c) até 10% (dez por cento) do resultado que permanecer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitada as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º — A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada por decisão do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral e com observância das prescrições legais.

§ 3º — O resultado da Sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) constituição de Reservas de Lucros a Realizar, obedecidas as prescrições legais;

c) constituição de Reservas para contingências, na forma autorizada em lei;

d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I — quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo;

II — lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea "b" deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;

III — importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores;

e) parcela variável do lucro líquido que permanecer após as deduções previstas nas alíneas "a" e "d" deste parágrafo, fixada em função do montante global dos prêmios arrecadados no exercício, para a constituição de reserva destinada a assegurar à sociedade adequada margem operacional, até o máximo do valor do capital social;

f) o saldo terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 4º — Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social, em que forem declarados.

### CAPÍTULO VII

#### Da Liquidação

Art. 31. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a sua instalação, que funcionará no período de liquidação.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Disposições Gerais

Art. 32. — O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omitido, na chamada da Diretoria Executiva, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária idêntica à atribuída às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, sem prejuízo da utilização pela Sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Art. 33. — O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

São Paulo, 27 de março de 1979. — Unibanco Seguradora S. A. (Nº 4.452 — 11.5.79 — Cr\$ 46.800,00)

### RETIFICAÇÃO

Na documentação

da Companhia de Seguros de Goiás - COSEGO, publicada no Diário Oficial de 03.05.79 - Seção I - Parte II:

Página 2798 - 4a. Coluna - 54a. linha

Após a expressão: "... destinação ao resultado do exercício", insere-se: "... Reserva Legal: Cr\$ 129.773,40; Dividendos à razão de Cr\$ 0,025 por ação: Cr\$ 750.000,00; Reserva Especial: Cr\$ 1.715.694,66; Total: Cr\$ 2.595.468,06..."

Página 2798 - 4a. Coluna - último parágrafo - 4a. linha

Onde se lê: "... novo capital social de Cr\$ 36.000.000,00..."

Leia-se: "... novo capital social de Cr\$ 36.300.000,00..."

Página 2799 - 1a. Coluna

Na composição da Diretoria, insere-se "... LUIZ DE CAMPOS SALLES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SP nº 2.626.751, C.P.F. nº 010.254.818 - 87, residente e domiciliado em São Paulo (SP), Rua Maestro Chiafarelli nº 60 ..."

Página 2799 - 1a. Coluna - 20a. linha

Onde se lê: "... à Rua Oliveira Dantas nº 247 ..."

Leia-se: "... à Rua Oliveira Dias, nº 247 ..."

Página 2799 - 2a. Coluna - 17a. linha

Onde se lê: "... foi elevado o capital social, de Cr\$ 7.250,00 para Cr\$ 30.000.000,00 ..."

Leia-se: "... foi elevado o capital social, de Cr\$ 7.920.250,00 para Cr\$ 30.000.000,00 ..."

Página 2799 - 3a. Coluna - Art. 69 - Item I

Onde se lê: "... I - Fixar a orientação geral dos negócios da

Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto;..."

Leia-se: "... I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto;"

Página 2800 - 1a. Coluna - 4a. linha

Onde se lê: "... a presidência do Conselho de Administração exercida pelo ..."

Leia-se: "... a presidência do Conselho de Administração seria exercida pelo ..."

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

#### PORTARIAS DE 02 DE MAIO DE 1979

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 52 — Colocar à disposição da Comissão Especial, de que trata o Decreto número 81.601, de 25 de abril de 1978, o Economista Gilberto Guimarães Mendes, com as vantagens de seu Emprego Permanente, a partir do dia 02 (dois) do corrente mês.

N.º 53 — Dispensar da Função de Confiança de Diretor do Departamento de Setores Produtivos, código LT — DAS — 101.2 — o Economista Aniceto Weber, a partir do dia 02 (dois) do mês em curso. — René Pompo de Pina.

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Instituto Nacional de Previdência Social

RELAÇÃO INPS/RJ N.º 050, de 100579

#### PORTARIAS

##### SECRETARIA REGIONAL DE BENEFÍCIOS - EM BRASÍLIA

N.º RDPB-116, de 200479 - Dispensar, a partir de 150479, TERESI NHA FELIPE DE OLIVEIRA, matrícula 800 867, da função de Encarregado do Setor Técnico, DAI-111.1, n.º 1161715.

N.º RDPB-117, de 220479 - Designar ANTONIO FERREIRA DA SILVA, - matrícula n.º 181685, TP-1202, para exercer a função de Encarregado do Setor Técnico, DAI-111.1, n.º 1161715.

##### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL (SAL)

N.º SAL-56, de 080579 - Conceder aposentadoria a OVIDIO MOURÃO FILHO, matrícula n.º 187 362, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe "C", Referência 34, com os proventos acrescidos do valor correspondente a função de Chefe do Serviço de Documentação, código DAI-111.2, n.º 12830068 (Processo n.º 5025604/79).

RELAÇÃO INPS/RJ N.º 051, de 110579

#### PORTARIAS

##### DEPARTAMENTO DE PESSOAL - SAP

N.º 222, de 080579 - Revalidar os efeitos da PT/SAP n.º 350, de 101078, na parte relativa à autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, para o emprego de Médico, código LT-NB-901, classe "A", ref. 32, na SRSP, do candidato PAULO HUMBERTO REGINATO, por habilitação no concurso DASP/C-14 (Processo n.º 5025833/79).

N.º 224, de 090579 - Revalidar os efeitos da PT/SAP n.º 477, de 141278, na parte relativa à autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, para o emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe "A", referência 24, na SRSP, do candidato CLAUDINO NUCELIN, habilitado no concurso DASP/C-09 (Processo n.º 5026201/79).

N.º 225, de 090579 - Revalidar os efeitos da PT/SAP n.º 477, de 141278, na parte relativa à autorização de lavratura de contrato de trabalho, para o emprego de Auxiliar de Enfermagem, código LT-NM-1001, classe "A", ref. 24, na SRSP, da candidata IRENE PINTO PATTERSON, habilitada no concurso DASP/C-03 (Processo n.º 5026200/79).

##### SECRETARIA REGIONAL DE BENEFÍCIOS NO ESTADO DE ALAGOAS - RALE

N.º 018, de 020579 - Dispensar MARIA DE LOURDES MOTTA CASTRO, matrícula n.º 160 106, Agente Administrativo, ref. 34, da função de Encarregado de Análise, código DAI-111.1, n.º 2162274.

##### SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS - RAMA

N.º 006, de 020579 - Conceder a pedido, rescisão de Contrato de Trabalho de IVANILDE DANTAS BELÉM, mat. 889 497, Assistente Social, classe

"A", ref. 34, a partir de 160479, com dispensa de Aviso Prévio, conforme processo n.º INPS-603-000-441/79.

##### AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CEARÁ - Juazeiro do Norte

N.º GCEJN-038, de 110479 - Designa DEUZIMA BATISTA DE LUCENA, matrícula n.º 805 393, Agente Administrativo, ref. 31, para exercer a função de Chefe da Seção de Acidentes do Trabalho, código DAI-111.1, número 1103471, cessando-se em consequência os efeitos da portaria que designou para responder pela referida função.

##### AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO RIO DE JANEIRO - Madureira

N.º GRJMD-093, de 040579 - Dispensa FERY DE CASTRO MACHADO, matrícula n.º 3 286, da função de Chefe de Seção de Recursos, código DAI-111.1, n.º 1105776.

## Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social — IAPAS

RELAÇÃO N.º 186

#### ATOS DO PRESIDENTE

##### PORTARIAS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e da competência fixada pelo disposto no artigo 76 do Regimento Interno desta entidade, aprovado pela PT/MPAS-1132, de 29 de junho de 1978,

#### R E S O L V E:

PT IAPAS/PR n.º 826, de 25/04/79 - Dispensar JORGE CAILL MANSUL BUMLAI, mat. 161 434, do cargo de Coordenador de Material, código LT-DAS-101.2, n.º 32.70.030, do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração.

PT IAPAS/PR n.º 827, de 25/04/79 - Dispensar ELESBÃO CAR DOSO, mat. 167 037, do cargo de Coordenador de Comunicação e Transportes, código LT-DAS-101.2, n.º 32.70.031, do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração.

PT IAPAS/PR n.º 828, de 25/04/79 - Exonerar LIGIA DE MOURA BISAGGIO, mat. 162 034, do cargo de Coordenador de Serviços Auxiliares, código DAS-101.2, n.º 32.70.032, do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração.

PT IAPAS/PR n.º 829, de 25/04/79 - Exonerar ISABEL ALVES ROCHA, mat. 162 038, do cargo em comissão de Coordenador de Controle e Avaliação de Sistemas, código DAS-101.2, número 32.70.033, do Departamento de Assistência aos Órgãos Regionais e Locais da Secretaria de Administração.

PT IAPAS/PR n.º 830, de 25/04/79 - Exonerar IVANIR SPOLAOR ANTUNES, mat. 160 577, do cargo em comissão de Coordenador de Orientação e Normas, código DAS-101.2, n.º 32.72.026, do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração.

PT IAPAS/PR n.º 831, de 25/04/79 - Dispensar JOAQUIM BAPTISTA AFFONSO, mat. 69 033, do cargo de Coordenador de Recursos e Revisão, código LT-DAS-101.2, n.º 32.70.029, do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração.

PT IAPAS/PR n.º 832, de 25/04/79 - Dispensar BOANERGES SANTIAGO FILHO, mat. 161 483, do cargo de Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos, código LT-DAS-101.2, número 32.70.028, do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração.

PT IAPAS/PR n.º 833, de 25/04/79 - Dispensa AYL LEMOS DIAS COSTA, matrícula n.º 161 435, do cargo de Diretor do Departamento de Administração Local, código LT-DAS-101.2, número 32.70.012, da Secretaria de Administração.

PT IAPAS/PR n.º 854, de 14/05/79 - Dispensa ROBERTO DO AMARAL, matrícula n.º 86.196, da função de confiança de Coordenador de Movimentação e Cadastro, código LT-DAS-101.2, n.º 32.70.027, do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração.

RELAÇÃO N.º 187

#### ATOS DO PRESIDENTE

##### PORTARIAS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e da competência fixada pelo disposto no artigo 76 do Regimento Interno desta entidade, aprovado pela PT/MPAS-1132, de 29 de junho de 1978;

#### R E S O L V E:

PT IAPAS/PR n.º 850, de 11/05/79 - Nomear JANDITH ALVES FERREIRA, matrícula n.º 27.658, Técnico de Administração, referência 49, para exercer, na Coordenação

denadoria de Orientação e Normas, do Departamento de Pessoal, da Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Coordenador, código DAS-101.2, número 32.70.026, criado pela PT/MPAS nº 1.124, de 23 de junho de 1978.

PT IAPAS/PR nº 851, de 11/05/79 - Nomear LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 65.220, Técnico de Administração, referência 44, para exercer, na Coordenadoria de Movimentação e Cadastro, do Departamento de Pessoal, da Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Coordenador, código DAS-101.2, nº 32.70.027, criado pela PT/MPAS nº 1.124, de 23 de junho de 1978.

PT IAPAS/PR nº 852, de 11/05/79 - Nomear DIRCE MACHADO CAPISTRANO, matrícula nº 37.795, Técnico de Administração, referência 45, para exercer, na Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Departamento de Pessoal, da Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Coordenador, código DAS-101.2, nº 32.70.028, criado pela PT/MPAS nº 1.124, de 23 de junho de 1978.

PT IAPAS/PR nº 853, de 11/05/79 - Nomear OSWALDO COELHO DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 33.324, Procurador Autárquico, referência 52, para exercer, na Coordenadoria de Recursos e Revisão, do Departamento de Pessoal, da Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Coordenador, código DAS-101.2, nº 32.70.029, criado pela PT/MPAS nº 1.124, de 23 de junho de 1978.

PT IAPAS/PR nº 855, de 11/05/79 - Nomear JOSÉ EDUARDO JACOBINA, matrícula nº 4 003, para exercer, na Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração Local, código DAS-101.2, número 32.70.012, criado pela PT/MPAS nº 1.124, de 23 de Junho de 1978.

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA FAZENDA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(CONVÊNIO CVM Nº 02/79)

CONVÊNIO PARA REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE DIVULGAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS - CODIMEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS DO MERCADO DE CAPITAIS - ABAMEC/RIO E ABAMEC/SP, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS-ABRASCA, A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VALORES - ADEVAL, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO - ANAAI, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO - ANBID, A BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO-BOVESPA, A BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO-BVRJ E A COMISSÃO NACIONAL DE BOLSAS DE VALORES-CNBV.

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pelo artigo 5º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111 - 28º ao 33º andares, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.507.878/001-08, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA, nomeado por Decretos de 20 de abril e 13 de junho de 1977, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, incisos I e XIV, do Regimento Interno da CVM, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de junho de 1977, nos termos do artigo 10 da citada Lei nº 6.385/76, em sua redação atual, e de acordo com a decisão aprobatória de seu Colegiado, adotada na reunião realizada em 03 do corrente; a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS DO MERCADO DE CAPITAIS, associação civil de fins não econômicos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 42.207.800 do Livro "A" número 201 com sede na Praça Quinze de Novembro, nº 20, 9º andar, sala 4, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ inscrita no CGC/MF sob o nº 34.185.509/0001-63, doravante denominada simplesmente ABAMEC-RIO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, regularmente eleito na forma de seus Estatutos Sociais, Sr. ROBERTO TERSIANI, italiano, casado, estatístico, residente na Rua Buarque de Macedo, nº 5, aptº 42, nesta Cidade, portador da Carteira

de Identidade nº 705.686 SRE; a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS DO MERCADO DE CAPITAIS, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 47.159 do Livro "A" número 27, com sede na Praça Antonio Prado, nº 33, 18º andar, sala 1810, na Cidade de São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.446.228/0001-12, doravante denominada simplesmente ABAMEC-SP, neste ato representada por seu Presidente, regularmente eleito na forma de seus Estatutos Sociais, Dr. DAVID CASIMIRO MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Hadock Lobo, nº 964, aptº 121, na Cidade de São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade nº 3.015.865 SSP-SP; a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS ABERTAS, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 16.899, com sede na Rua General Jardim, nº 482, 16º andar, na Cidade de São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.218.569/0001-30, doravante denominada simplesmente ABRASCA, neste ato representada por seu Presidente, regularmente eleito na forma de seus Estatutos Sociais, Dr. VICTÓRIO FERNANDO BHERING CABRAL, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua Fernando Magalhães, nº 126, nesta Cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.310.341 IFP; a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VALORES, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 5.338, Livro "A" nº 5, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1097, 6º andar, conjunto 4, na Cidade de São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 62.637.640/0004-64, doravante denominada simplesmente ADEVAL, neste ato representada por seu Presidente, regularmente eleito na forma de seus Estatutos Sociais, Dr. NEY CASTRO ALVES, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Bélgica, nº 107, na Cidade de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 14.100 OAB; a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 58.214 do Livro "A", com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 163, sala 305, na Cidade de São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.880.624/0001-72, doravante denominada simplesmente ANAAI, neste ato representada por seu Presidente, regularmente eleito na forma de seus Estatutos Sociais, Sr. CLÁUDIO CARLOS GAMBALÉ, brasileiro, casado, agente autônomo de investimentos, residente na Rua dos Franceses, nº 498, aptº 62, Bloco F, na Cidade de São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade nº 1.579.241 SSP-SP; a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTOS, sociedade civil de fins não lucrativos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 17.694 do Livro "A" número 8, com sede na Avenida Rio Branco, nº 123, salas 904/909, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.712.886/0001-55, doravante denominada simplesmente ANBID, neste ato representada por seu Presidente, regularmente eleito na forma de seus Estatutos Sociais, Sr. CASIMIRO ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, casado, banqueiro, residente na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 126, aptº 701, nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº 474.248 IFP; a BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 151, na Cidade de São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.694.865/0001-90, doravante denominada simplesmente BOVESPA, neste ato representada por seu Presidente, regularmente eleito na forma de seus Estatutos Sociais, Dr. MANOEL OCTÁVIO PENNA PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Avenida Lopes de Azevedo, nº 202, na Cidade de São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade nº 2.511.146 - DI/SP; a BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO, associação civil sem fins lucrativos com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.660.648/0001-43, doravante denominada simplesmente BVRJ, neste ato representado por seu Presidente, regularmente eleito na forma de seus Estatutos Sociais, Sr. FERNANDO SOUZA RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, corretor, residente na Rua Professor Fernando Magalhães, nº 84, nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº 188.714 MM; e a COMISSÃO NACIONAL DE BOLSAS DE VALORES, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas, sob o nº 1.381 do Livro "A" número 7, com sede em Brasília-DF e Secretaria Executiva ora funcionando na Rua dos Carijós, nº 126, 9º andar, na Cidade de Belo Horizonte-MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.802.844/0003-77, doravante denominada simplesmente CNEV, neste ato representada por seu Diretor Presidente, regularmente eleito na forma de seus Estatutos Sociais, Dr. RUY JOSÉ VIANNA LAGE, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Ramalhão, nº 440, na Cidade de Belo Horizonte-MG, portador da Carteira de Identidade nº M/745.704.

Considerando o disposto na Resolução nº 512, de 24 de janeiro de 1979, do Conselho Monetário Nacional (D.O.U. de 31.01.79, Seção I, Parte II, pp. 627-628);

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO PARA REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE DIVULGAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS - CODIMEC, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

- 1.1 - O presente Convênio, de conformidade com a Resolução CMN nº 512, de 24.01.79, tem por objeto:
- reestruturar o Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais - CODIMEC (item IV da Resolução nº 512);
  - disciplinar a aplicação e o controle de gestão dos recursos financeiros do fundo especial a ser administrado pelo CODIMEC (item IV da Resolução nº 512);
  - dispor sobre a conta aberta no Banco do Brasil S/A para recebimento de contribuições destinadas ao CODIMEC (item V da Resolução nº 512).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA REESTRUTURAÇÃO DO CODIMEC

- 2.1 - O Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais - CODIMEC, organismo sem personalidade jurídica própria, instituído por decisão das ora Partes Convenientes e então entidades signatárias da "Declaração de Princípios e Normas", de 25 de novembro de 1977, em Itapema-SC, aos quais se vêm subordinando as atividades do mesmo, passará a ser regulado, basicamente, por este Convênio e pelo ESTATUTO em anexo, que, assinado ao final e visado, em todas as suas páginas, pelas Partes Convenientes, integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.
- 2.2 - O previsto no item 2.1 não contraria nem derroga disposições administrativas aplicáveis ao CODIMEC, notadamente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 512, de 24 de janeiro de 1979, cujo item VI atribui à CVM poderes para diligenciar a cobrança de contribuições destinadas ao referido Comitê, verificar a exatidão dos respectivos valores e regular a forma e o controle do recolhimento dos recursos financeiros a ele devidos, ou dos respectivos saldos não aplicados em programas aprovados pelo mesmo CODIMEC.
- 2.3 - O CODIMEC ficará sediado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ e terá como estrutura orgânica básica, consoante regulado no Estatuto de que trata o item 2.1 retro:
- o Conselho de Administração, cujo Presidente, entre outras atribuições, representará o CODIMEC perante terceiros;
  - o Conselho Fiscal, composto por membros eleitos pelo Conselho de Administração, quando em funcionamento, a critério deste último;
  - a Diretoria Executiva, cujo Diretor Executivo, em síntese, será o responsável pela execução dos programas e atividades aprovadas pelo Conselho de Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO E DO CONTROLE DE GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DO CODIMEC.

- 3.1 - O Fundo Especial, de que trata a Resolução CMN nº 512, de 24.01.79, tem natureza contábil e financeira, é consti-

tuído pelo produto das contribuições instituídas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como de outras receitas que lhe forem destinadas, e será administrado pelo CODIMEC.

- A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Especial vincular-se-á à realização dos objetivos e serviços do CODIMEC; consubstanciados em programas e atividades aprovados pelo Conselho de Administração do referido Comitê.
- A programação do Fundo Especial integrar-se-á ao orçamento anual do CODIMEC, cujo exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- O orçamento anual do CODIMEC será aprovado pelo seu Conselho de Administração.
- O saldo positivo do Fundo Especial, apurado em balanço anual do CODIMEC, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- O Fundo Especial obedecerá a normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas a serem baixadas pelo Conselho de Administração do CODIMEC.
- Anualmente, o Conselho de Administração deliberará sobre as contas do CODIMEC, inclusive quanto à gestão financeira das contribuições instituídas pelo Conselho Monetário Nacional, que tenham sido arrecadadas no exercício anterior, à vista do parecer de Auditor Independente registrado na CVM e, se em funcionamento, ouvido o Conselho Fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO CODIMEC.

- A conta aberta no Banco do Brasil S.A., por força do disposto no item V da Resolução CMN nº 512/79, será mantida para atender, exclusivamente, ao recebimento das contribuições destinadas ao CODIMEC pelo Conselho Monetário Nacional e de outras receitas análogas.
- A conta bancária de que trata o item 4.1 supra será movimentada, periodicamente, mediante ordens de pagamento ou cheques nominativos, com as assinaturas conjuntas do Presidente do CODIMEC, ou nos seus impedimentos, do Vice-Presidente, e de outro integrante do Conselho de Administração a ser por este designado, ou nos seus impedimentos, do Diretor Executivo.
- A movimentação da conta bancária regulada pela presente Cláusula destinar-se-á a repassar recursos financeiros para outra ou outras contas do CODIMEC, abertas em qualquer banco comercial, ou instituição financeira equivalente, a critério do Conselho de Administração do referido Comitê, para aplicação de disponibilidades em programas ou atividades aprovadas pelo mesmo CODIMEC.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO.

- O presente Convênio, que entrará em vigor na data de sua assinatura, terá o prazo de duração de cinco anos, podendo, entretanto, ser alterado, rescindido ou prorrogado, por comum acordo das Partes Convenientes, mediante Termo Aditivo.
- Para sua plena validade, este Convênio, com o Estatuto anexo a que se refere o item 2.1, será publicado no "Diário Oficial" da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data da assinatura.
- Sem prejuízo da hipótese de rescisão administrativa por interesse público, qualquer das Partes Convenientes poderá, unilateralmente, denunciar o presente Convênio, mediante notificação por escrito a todas as outras, comprovando que tal decisão foi adotada por órgão ou autoridade competente, na forma do que dispuser o respectivo estatuto ou ato constitutivo equivalente.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser solucionadas por mútuo consenso, é competente o Foro Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - As partes Convenientes, por si e seus representantes, apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à celebração deste Convênio, inclusive os de quitação tributária federal (Lei nº 5.172/66, art. 193) e os de regularidade de situação do IAPAS (Decreto nº 83.081/79 - Regulamento, art. 129, II, "b").

E, por estarem, assim, acordos em todas as condições estabelecidas neste Convênio, assinam as Partes o presente instrumento, bem como seu anexo, em 11 (onze) vias, de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro-RJ, em 08 de maio de 1979.

Roberto Teixeira da Costa  
PRESIDENTE DA CVM

Roberto Terziani  
DIRETOR PRESIDENTE DA ABAMEC-RIO

David Casimiro Moreira  
PRESIDENTE DA ABAMEC-SP

Vitório Fernando Pnering Cabral  
PRESIDENTE DA ABRASCA

Máry Castro Alves  
PRESIDENTE DA ADEVAL

Cláudio Carlos Garbale  
PRESIDENTE DA ANAAI

Camilo Antonio Ribeiro  
PRESIDENTE DA ANBID

Manoel Octávio Penna Pereira Lopes  
PRESIDENTE DA BOVESPA

Fernando Sousa Ribeiro de Carvalho  
PRESIDENTE DA BVRJ

Ruy José Vianna Lage  
DIRETOR PRESIDENTE DA CNEV

## TESTEMUNHAS:

1) .....  
Nome: Roberto Ferreira Saboya de Albuquerque  
Identidade: 1.420.873 - IFF  
CPF: 129.514.047 - 00

2) .....  
Nome: Carlos Cesar Alcantara de Amorim  
Identidade: 23.326 - OAB  
CPF: 596.300.007-68

(ANEXO AO CONVÊNIO CVM Nº 02/79)

## ESTATUTO

## DO

COMITÊ DE DIVULGAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS  
- CODIMEC -

## CAPÍTULO I

## Da Denominação, Formação, Sede e Duração

Art. 1º - O COMITÊ DE DIVULGAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, que usará a abreviatura CODIMEC, é um organismo de caráter

ter essencialmente educativo, sem personalidade jurídica própria e sem finalidade de lucro, de orientação eminentemente privada, instituído pelas entidades signatárias da "Declaração de Princípios e Normas" firmadas em Itapema - SC, na data de 25 de novembro de 1977; e, em decorrência da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 512, de 24 de janeiro de 1979, reestruturado mediante Convênio celebrado no Rio de Janeiro-RJ, em 08 de maio de 1979, pelas referidas entidades, discriminadas no art. 7º.

Art. 2º - O CODIMEC reger-se-á pelo presente Estatuto e demais disposições regulamentares aprovadas por seu Conselho de Administração, pela "Declaração de Princípios e Normas", de 25.11.77, no que não colidir com este Estatuto; pelo Convênio de que trata o art. 1º e por Termos Aditivos ao mesmo; por resoluções específicas do Conselho Monetário Nacional e pela legislação aplicável.

Art. 3º - O CODIMEC será sediado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 4º - O CODIMEC terá prazo indeterminado de duração, podendo, entretanto, ser dissolvido a qualquer tempo, na forma prevista por este Estatuto.

CAPÍTULO II  
Dos Objetivos

Art. 5º - O CODIMEC foi constituído de modo a conjugar atividades, aglutinar recursos e concentrar objetivos por parte de entidades do mercado de capitais, interessadas no desenvolvimento do referido mercado, as quais, reunidas, permanentemente, naquele organismo, visam coordenar os esforços mútuos de conscientização, educação, pesquisa e divulgação do mercado de valores mobiliários.

Art. 6º - Constituem objetivos principais do CODIMEC:

- Conscientizar e persuadir a opinião pública em geral quanto à importância do mercado de valores mobiliários no contexto de uma economia de mercado;
- aprimorar conhecimentos sobre as peculiaridades e vantagens de aplicações em valores mobiliários, de modo a provocar uma atitude favorável a estas alternativas de investimento;
- coordenar e apoiar os esforços das entidades do mercado de valores mobiliários, visando estimular a capacitação e o intercâmbio de informações.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, o CODIMEC poderá realizar cursos, seminários, ciclos de palestras e simpósios análogos, ou co-patrocinar sua realização, promover pesquisas e divulgação de trabalhos técnicos ou textos informativos, bem como elaborar, vender ou alugar material didático ou educativo em geral, diretamente ou, mediante contratação, através de quaisquer entidades dele integrantes ou não, além de outras atividades compatíveis.

§ 2º - As atividades de que trata o parágrafo anterior serão realizadas, sempre que possível, sob coordenação direta das entidades-membros do CODIMEC.

**CAPÍTULO III****Dos Membros do CODIMEC**

Art. 79 - São membros fundadores do CODIMEC as 10 (dez) entidades signatárias da "Declaração de Princípios e Normas" do referido Comitê, que também assinaram o Convênio de sua reestruturação, de que trata o art. 19, a saber:

- a) ABAMEC/RIO - Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais;
- b) ABAMEC/SÃO PAULO - Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais;
- c) ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas;
- d) ADEVAL - Associação das Empresas Distribuidoras de Valores;
- e) ANAAI - Associação Nacional dos Agentes Autônomos de Investimento;
- f) ANBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimento;
- g) BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo;
- h) BVRJ - Bolsa de Valores do Rio de Janeiro;
- i) CNBV - Comissão Nacional de Bolsas de Valores;
- j) CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 89 - Poderão ser também admitidas, como membros do CODIMEC, entidades do mercado de capitais cujo pedido de admissão seja aprovado em reunião do Conselho de Administração, com voto unânime das entidades-membros, representadas pelos respectivos Presidentes em exercício.

Parágrafo único - Na impossibilidade de comparecimento a reunião do CA, de que trata o caput deste artigo, será admitido voto por escrito do Presidente impedido, que se fará representar por um dos suplentes previstos no art. 12, § 1º, letra "b".

Art. 99 - Qualquer entidade-membro do CODIMEC poderá dele desligar-se através de comunicação escrita e firmada por seu Presidente, com prova de decisão do respectivo órgão colegiado e exposição das razões do desligamento.

Parágrafo único - A notificação do desligamento, dirigida ao Presidente do CODIMEC e a todas as outras entidades-membros, será apreciada em reunião do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrega, por protocolo ou registro postal, e desde logo aceita se a entidade interessada tiver satisfeito todas as obrigações assumidas perante o CODIMEC.

Art. 10 - Qualquer entidade-membro do CODIMEC poderá dele ser excluída, desde que a exclusão seja aprovada em reunião do Conselho de Administração, com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, representados pelos respectivos Presidentes em exercício.

Parágrafo único - A entidade excluída na forma deste artigo poderá, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notícia de exclusão, encaminhar pedido de reconsideração da medida ao Presidente do CODIMEC, o

qual deverá submetê-lo a nova apreciação do Conselho de Administração, se as razões aduzidas inovarem os motivos que tenham dado origem à penalidade.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Organização**

Art. 11 - O CODIMEC será dirigido por um Conselho de Administração, com funções essencialmente deliberativas, auxiliado por uma Diretoria Executiva incumbida de dar execução ao que for resolvido pelo referido Conselho.

Parágrafo único - O CODIMEC poderá, ainda, ter um Conselho Fiscal com funções de verificação e tomada de contas da gestão administrativo-financeira.

**Seção I****Do Conselho de Administração**

Art. 12 - O Conselho de Administração - CA, órgão de deliberação colegiada do CODIMEC, será integrado por representantes das entidades-membros, com direito a um voto por entidade.

§ 1º - Cada entidade-membro far-se-á representar no CA por:

- a) representante efetivo, na pessoa do respectivo Presidente em exercício, regularmente eleito ou nomeado;
- b) primeiro e segundo suplente, com poderes decisórios, em pessoas a serem indicadas pelo respectivo Presidente em exercício.

§ 2º - Os integrantes do CA não terão mandato fixo no CODIMEC, regulando-se o prazo de gestão de cada um pelo que dispuser o estatuto, ou documento constitutivo equivalente, da respectiva entidade.

§ 3º - Os integrantes do CA não serão remunerados pelo CODIMEC, sendo o exercício das respectivas atribuições considerado relevante para os interesses do mercado de valores mobiliários.

Art. 13 - Compete ao CA:

- a) fixar as diretrizes fundamentais das políticas do CODIMEC, por iniciativa dos seus integrantes, ou a ele propostas pela Diretoria Executiva para fins de exame e deliberação;
- b) acompanhar e controlar a execução das diretrizes por ele fixadas, velando pela observância do disposto no presente Estatuto e nas demais normas reguladoras do CODIMEC;
- c) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CA, dentre os representantes efetivos das entidades-membros do CODIMEC, atribuindo-lhes competências não expressamente previstas neste Estatuto, bem como destituindo-os ou concedendo-lhes dispensa;
- d) nomear e dispensar o Diretor Executivo, profissional de ilibada reputação e profundo conhecimento do mercado de capitais, que será contratado pelo CODIMEC sob o regime da CLT, com tempo integral de trabalho, estabelecendo-lhe a respectiva remuneração;

- e) decidir sobre o funcionamento do Conselho Fiscal e eleger-lhe os membros, dentre pessoas que atendam aos requisitos legais, observado o disposto no artigo 25;
- f) aprovar programas e atividades para aplicação de recursos financeiros do Fundo Especial do CODIMEC;
- g) aprovar, no segundo semestre de cada ano, o orçamento do CODIMEC para o exercício seguinte, integrado com a programação do Fundo Especial;
- h) aprovar, no curso do exercício, as alterações orçamentárias indispensáveis;
- i) submeter ao Conselho Fiscal, se houver, no primeiro semestre de cada ano, os balanços anuais e o relatório geral de atividades do CODIMEC, inclusive a prestação de contas quanto à gestão financeira das contribuições arrecadadas no Fundo Especial durante o exercício anterior, a serem-lhe apresentados pela Diretoria Executiva;
- j) deliberar, à vista do pronunciamento conclusivo do Conselho Fiscal, se houver, e do parecer do Auditor Independente previsto no art. 33, sobre as contas do CODIMEC, de que trata a alínea anterior;
- k) fixar quantitativos de pessoal e aprovar as respectivas tabelas de cargos e salários, observado o disposto no artigo 22;
- l) aprovar o Regimento Interno do CODIMEC e quaisquer normas aplicáveis à sua administração;
- m) designar um de seus integrantes para, juntamente com o Presidente, ou, nos seus impedimentos, o Vice-Presidente, movimentar, periodicamente, a conta bancária de receitas do Fundo Especial;
- n) deliberar sobre todos os assuntos que ultrapassem competências expressamente previstas neste Estatuto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 14 - O CA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos representantes efetivos das entidades-membros do CODIMEC.

Parágrafo único - As reuniões do CA serão secretariadas pelo Diretor Executivo, que delas participará com direito a voz, incumbindo-lhe preparar as pautas, fazer lavrar as atas e submetê-las à aprovação do CA na reunião seguinte.

Art. 15 - Nas reuniões extraordinárias do CA e nas ordinárias em que se deva deliberar sobre o orçamento e o balanço anuais do CODIMEC, sobre o pedido de admissão de entidades-membros ou sua exclusão e sobre a eleição ou destituição do Presidente ou Vice-Presidente, bem como a nomeação ou dispensa do Diretor Executivo e a eleição dos membros do Conselho Fiscal, só será admitido o voto dos representantes efetivos, podendo estes, nas demais reuniões, serem substituídos por um de seus suplentes.

Parágrafo único - Todas as reuniões do CA serão dirigidas pelo Presidente, ou, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 16 - Salvo disposição estatutária em contrário, o CA deliberará por maioria simples, com a presença dos representantes de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das entidades-membros do CODIMEC.

Parágrafo único - Nas deliberações do CA, o Presidente ou nos seus impedimentos, o Vice-Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

## Seção II

### Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 17 - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do CA serão exercidos por representantes efetivos das entidades-membros, eleitos, na forma dos arts. 13, letra "c", 15 e 16, para um mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma reeleição por igual período.

§ 1º - Se o Presidente do CA perder a representatividade efetiva da respectiva entidade-membro antes de completar o mandato, ocorrerá a vacância do cargo, sendo automaticamente substituído pelo Vice-Presidente, que assumirá a Presidência pelo tempo que restar para o término do referido mandato, elegendo-se novo Vice-Presidente para o restante do período.

§ 2º - Se o Vice-Presidente do CA perder a representatividade efetiva da respectiva entidade-membro antes de completar o mandato, ocorrerá a vacância do cargo, elegendo-se novo Vice-Presidente para o restante do período.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CA, por delegação das entidades-membros do CODIMEC:

- a) representar o CODIMEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e dirigir as reuniões do CA;
- c) acompanhar os serviços necessários à administração do CODIMEC, através do Diretor Executivo, delegando-lhe atribuições específicas, bem como ao Vice-Presidente;
- d) movimentar, periodicamente, a conta bancária do Fundo Especial, mediante ordens de pagamento ou cheques nominativos, em conjunto com outro integrante do Conselho de Administração por este designado, ou, nos impedimentos daquele, com o Diretor Executivo, para repasse de recursos financeiros a outra ou outras contas destinadas à aplicação de disponibilidades em programas ou atividades aprovados pelo CA;
- e) assinar instrumentos contratuais previamente aprovados pelo CA;
- f) deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisível, ad referendum do CA;
- g) desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo CA.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;
- b) assumir a Presidência do CA na hipótese de vacância do cargo de Presidente, prevista no parágrafo 1º do artigo 17;
- c) assistir e assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- d) aceitar a delegação do Presidente para estudo de assuntos específicos.

## Seção III

### Da Diretoria Executiva

Art. 20 - A Diretoria Executiva constitui uma unidade administrativa com suficiente autonomia de gestão, regulada pelo Regimento Interno e por atribuições específicas que lhe venham a ser delegadas, além das expressamente previstas neste Estatuto.

Art. 21 - A Diretoria Executiva funcionará sob a responsabilidade pessoal e imediata do Diretor Executivo, contratado pelo CA na forma do art. 13, letra "d", o qual se reportará, administrativamente, ao Presidente do CODIMEC, sem prejuízo de secretariar as reuniões do CA, com direito a voz.

Art. 22 - A diretoria Executiva terá uma estrutura permanente mínima e indispensável, operando, sempre que possível, através de convênio ou contratação de serviços profissionais temporários.

Art. 23 - O Diretor Executivo, além da competência expressamente prevista neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá receber delegação de poderes específicos para o bom funcionamento dos serviços a seu cargo, admitida a subdelegação aos titulares de subunidades administrativas componentes da estrutura organizacional que vier a ser aprovada para a Diretoria Executiva.

Art. 24 - Compete especialmente ao Diretor Executivo:

- a) dirigir e coordenar os serviços e as atividades administrativas, contábeis e financeiras da Diretoria Executiva do CODIMEC, com observância das políticas traçadas pelo CA;
- b) desincumbir-se das atribuições que lhe forem delegadas, expressamente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente;
- c) dar fiel cumprimento às deliberações do CA que devam ser executadas pela Diretoria Executiva;
- d) elaborar a proposta orçamentária anual do CODIMEC, integrada com uma programação sintática de aplicações dos recursos financeiros do Fundo Especial, para apresentação ao CA;
- e) elaborar, quando necessário, propostas de alteração do orçamento anual, para apresentação ao CA;
- f) levantar balancetes e demonstrativos financeiros periódicos, para apresentação ao CA e, se houver, ao Conselho Fiscal;
- g) preparar os balanços e suas demonstrações financeiras, o relatório de atividades e a prestação de contas anuais do CODIMEC, para deliberação do CA, após pronunciamento do Conselho Fiscal, se houver;
- h) assinar, com o Presidente em exercício, ordens de pagamento ou cheques nominativos da conta bancária do Fundo Especial, nos impedimentos do integrante do CA para tal designado;
- i) movimentar contas bancárias para aplicação de disponibilidades, de acordo com as políticas traçadas pelo CA, sempre em regime de dupla assinatura, conforme regulado no Regimento Interno, e através de cheques nominativos;
- j) elaborar ou coordenar a elaboração de programas e atividades, a serem propostos ao CA, para aplicação dos recursos do Fundo Especial do CODIMEC, mediante aprovação do referido Conselho;
- k) secretariar as reuniões do CA, preparar pautas e redigir atas;
- l) propor ao CA subsídios para a fixação de diretrizes das políticas do CODIMEC;
- m) elaborar e propor ao CA normas reguladoras do funcionamento da Diretoria Executiva, inclusive sobre quantitativos de pessoal e tabelas de cargos e salários;
- n) contratar e dispensar o pessoal necessário ao funcionamento do CODIMEC;

o) manter o CA permanentemente informado das atividades a cargo da Diretoria Executiva.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal - CF, quando em funcionamento a critério do CA, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com mandato coincidente com o Presidente e o Vice-Presidente do CA, admitida a reeleição.

§ 1º - Aplicar-se-á ao Conselho Fiscal do CODIMEC, no que couber, em matéria de requisitos e impedimentos, competência, pareceres e representações, bem como deveres e responsabilidades, o disposto na Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6404/76).

§ 2º - Os membros do CF não serão remunerados pelo CODIMEC, sendo o exercício das respectivas atribuições considerado relevante para os interesses do mercado de valores mobiliários.

#### CAPÍTULO V Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Art. 26 - Constituem receita do CODIMEC:

- a) contribuições instituídas pelo Conselho Monetário Nacional, arrecadadas ao Fundo Especial (Resol. CMN nº 512/79) e outras receitas que vierem a ser criadas em favor do CODIMEC;
- b) subvenções orçamentárias, federais, estaduais e municipais, da Administração Direta ou Indireta;
- c) contribuições voluntárias das entidades-membros;
- d) doações e donativos;
- e) rendas eventuais;
- f) resultados de aplicações financeiras;
- g) renda patrimonial.

Parágrafo único - O Diretor Executivo poderá fazer as aplicações financeiras de que trata a alínea "f" deste artigo conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 27 - O Fundo Especial administrado pelo CODIMEC será contabilizado em conta própria e obedecerá a normas especiais de controle, prestação e tomada de contas a serem baixadas pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se houver.

Art. 28 - O patrimônio do CODIMEC será constituído por:

- a) bens móveis e demais valores adquiridos para seu acervo, além de outros que venha a adquirir ou a receber por doação não onerosa;
- b) valores em títulos ou espécie, depositados em estabelecimento bancário, em conta especial do CODIMEC;
- c) legados, auxílios, doações e outros, aceitos pelo Conselho de Administração sem ônus financeiro para o CODIMEC.

Art. 29 - O CODIMEC, como instituição essencialmente educativa, voltada para o mercado de valores mobiliários, considera-se beneficiária de imunidade tributária sobre seu patrimônio, renda e serviços, subordinando-se à rigorosa observância dos seguintes requisitos legais:

- a) não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- b) aplicará, integralmente, no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

- c) manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

#### CAPÍTULO VI

#### Da Reforma Estatutária e da Dissolução do CODIMEC

- Art. 30 - O Estatuto do CODIMEC só poderá ser reformado em reunião extraordinária do CA, regularmente convocada, mediante deliberação tomada por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros representados pelos respectivos Presidentes em exercício.

Parágrafo único - Exigir-se-á a unanimidade das entidades-membros, manifestada pelos respectivos Presidentes em exercício, para a alteração do disposto no artigo 89.

- Art. 31 - A dissolução do CODIMEC só poderá ocorrer mediante deliberação tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros fundadores representados pelos respectivos Presidentes em exercício, em reunião extraordinária do CA especialmente convocada para tal fim.

- Art. 32 - As condições da dissolução serão definidas no ato que dispuser a respeito, devendo, necessariamente, dele constar o destino a dar ao patrimônio então existente, refletido em balanço patrimonial especificamente levantado para aquele fim.

#### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições Finais

- Art. 33 - O CODIMEC contratará os serviços de Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, para auditar as demonstrações financeiras integrantes das prestações de contas, a serem apresentadas ao CA pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único - O parecer do Auditor Independente sobre as contas do CODIMEC será indispensável para deliberação do CA.

- Art. 34 - Qualquer entidade-membro do CODIMEC poderá apresentar ao Diretor Executivo, diretamente, proposições justificadas e detalhadas para implementação de programas à conta do Fundo Especial, com 30 (trinta) dias, no mínimo, de antecedência da reunião do CA em que deva ser apreciado o assunto.

§ 19 - O Diretor Executivo, após examinar a proposição e emitir parecer conclusivo, que submeterá ao Presidente para encaminhamento ao CA, incluindo-se assunto na respectiva pauta de reunião.

§ 29 - Na reunião do CA que apreciar o assunto, qualquer representante de entidade-membro poderá pedir vista do dossiê em discussão, apenas uma vez, obrigando-se a devolvê-lo na reunião seguinte para deliberação.

- Art. 35 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo, para sua plena validade, ser publicado no "Diário Oficial" da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da mesma data.

Rio de Janeiro-RJ, 08 de maio de 1979.

Roberto Tarziani

DIRETOR PRESIDENTE DA ABAMEC-RIO

David Casimiro Moreira  
PRESIDENTE DA ABAMEC-SP

Vicente Fernando Bering Cabral  
PRESIDENTE DA ABRASCA

Ney Castro Alves  
PRESIDENTE DA ADEVAL

Claudio Carlos Gambale  
PRESIDENTE DA ANAAI

Casimiro Antônio Ribeiro  
PRESIDENTE DA ANBID

Manoel Octávio Penna Pereira Lopes  
PRESIDENTE DA BOVESPA

Fernando Souza Ribeiro de Carvalho  
PRESIDENTE DA BVMF

Ruy José Vianna Lage  
DIRETOR PRESIDENTE DA CNBV

Roberto Teixeira da Costa  
PRESIDENTE DA CVM

Ofício nº804/79

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

Extrato do Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME) e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEEC).

Objeto do Termo de Convênio - Prestação, pela FENAME, de serviços referente a produção e distribuição dos volumes da série "Reformulação de Currículos" num total de 50.000 (cinquenta mil) exemplares.

Valor - Verba de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), colocada à disposição do Estado - (SEEC).

Prazo - 10 meses contados da publicação deste contrato no Diário Oficial.

Autorizo esta publicação. - Ary Cerreto - Diretor do Departamento de Administração.

(N.º 13.004 - 8.5.79 - Cr\$ 456,00).

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Espécie: Ordem de Serviço n.º 59-79, assinada em 5-5-79.

Partes: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Auxiliares e atividades especializadas nas áreas de Hidrologia, Análises de Solos, Cartografia, Topografia, Desenho e Apoio Administrativo, visando o apoio da execução das atividades referentes aos projetos em andamento, no âmbito do Departamento da Lagoa Mirim.

Classificação Orçamentária: OP-79 (Lei número 6597, de 1-12-78);

Função: Desenvolvimento Regional; Programa: Programas Integrados; Subprograma: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais; Projeto: 07.40.045.3.239 - Estudos e Projetos para o Aproveitamento da Lagoa Mirim; Elemento de Despesa: 1) 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros); 2) 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial - 07 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Notas de Empenho n.ºs 353 e 354, de 30 de abril de 1979.

Valor desta ordem de Serviço: Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Vigência: 5-3-80.

Modalidade de licitação: Foi dispensada a licitação nos termos da letra "r" do § 2.º do artigo 128, do Decreto-lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967.

(N.º 04426 - 10-5-79 - Cr\$ 1.200,00)

Espécie: Termo Aditivo número Um à Ordem de Serviço número 48-79, assinado em 2 de maio de 1979.

Partes: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Objeto: Acréscimo de recursos visando dar continuidade aos serviços técnicos e atividades especializadas na área de Planejamento junto à Coordenação de Informática da SUDESUL.

Classificação Orçamentária: OP-79 (Lei número 6597, de 1 de dezembro de 1978); Função: Desenvolvimento Regional; Programa: Planejamento Governamental; Subprograma: Planejamento e Orçamento; Atividade: 07.09.040.2.546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho n.º 351, de 30 de abril de 1979.

Valor deste Termo Aditivo: Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros); Vigência: 6-12-79.

(N.º 0442 - 10-5-79 - Cr\$ 940,00)

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Instituto Nacional de Previdência Social

#### EXTRATO DO CONTRATO

Processo n.º 317-000-017764-78

a) Espécie: Contrato bilateral.  
b) Resumo do Objeto do Contrato: Contrato celebrado com a firma Cronin Consultores Técnicos S. A., para prestação dos serviços de Operação de Transporte (motoristas) a diversos setores desta Superintendência Regional, no total de 4.800 horas mensais.

c) Crédito por onde correrá a despesa: Atividade 2001. Custo 9114. Elemento e Subelemento 313-99.

d) Modalidade de Licitação: Concorrência n.º INAMPS 06-78.

e) Número e data do Empenho da Despesa: Nota de Empenho n.º 06-79, de 02 de abril de 1979, referente à despesa no período de abril de dezembro de 1979.

f) Valor do Contrato: Cr\$ 126.240,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros) mensais e Cr\$ 1.514.880,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) anual.

g) Prazo de Vigência: 1 (um) ano a contar de 02 de maio de 1979, prorrogável por igual período. - Ruy Sabretra de Souza.

**Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social**

Extrato do Contrato nº 53/79. Processo nº 3.031.729 de 6 de março de 1979. Tomada de Preços nº 37/79. Na forma da decisão exarada às fls. 78 do processo em referência, foi firmado em 30.4.79 o Contrato nº 53/79, entre o INAMPS e a firma MASEL-EMPREENHIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., para locação de serviços de custódia desarmada, destinada a Direção Geral pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor mensal de Cr\$ 201.756,00 (duzentos e um mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros) perfazendo um total anual de Cr\$ 2.421.072,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil e setenta e dois cruzeiros), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 313.15.2001.9112/16 no valor de Cr\$ 1.630.831,74 (um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros e setenta e quatro centavos) de 27.4.79 correspondente a despesa de 28.4 a 31.12.79. Será providenciado empenho na dotação própria e no início do exercício subsequente enquanto perdurar a vigência do contrato. (Ofício Nº 578/79 - Ag. Nac-)

**Central de Medicamentos**

**EXTRATOS**

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME-Central de Medicamentos e Laboratórios Smith Kline e Lida Ltda., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.  
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 004-78  
Data de Assinatura: 2 de maio de 1979  
Orçamento Funcime 1979 — Atividade: 15754314-006  
Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 225, de 2 de maio de 1979  
Número do Documento: CT-CODEPRO 057-79  
Valor Total: Cr\$ 47.586,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros)  
Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União  
Brasília, 10 de maio de 1979. — Leonildo Aldemir Winter, Presidente da CEME. — Alan Loque Mac Adams — Pela Contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME-Central de Medicamentos e Astra Química do Brasil Ltda., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.  
Modalidade de Licitação — Concorrência nº 004-78  
Data de Assinatura: 2 de maio de 1979  
Orçamento Funcime 1979 — Atividade: 15754314-006  
Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 220, de 2 de maio de 1979  
Número do Documento: CT-CODEPRO nº 056-79  
Valor Total: Cr\$ 5.835,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros).  
Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.  
Brasília, 10 de maio de 1979. — Leonildo Aldemir Winter, Presidente da CEME. — Juan Font Moreno — Pela Contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Zambón Laboratórios Farmacêuticos S. A., para fornecimento à primeira, pelo segundo de produto farmacêutico.  
Modalidade de Licitação — Concorrência nº 004-78  
Data de Assinatura: 3 de maio de 1979  
Orçamento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 246, de 3 de maio de 1979  
Número do Documento: CT-CODEPRO 055-79  
Valor Total: Cr\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros).  
Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.  
Brasília, 10 de maio de 1979. — Leonildo Aldemir Winter, Presidente da CEME. — Hélio de Pádua Montes, Pelo Contratado.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.  
Modalidade de Licitação — Concorrência nº 004-78  
Data de Assinatura: 3 de maio de 1979  
Orçamento Funcime 1979 — Atividade: 15754314-006  
Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 254, de 3 de maio de 1979  
Número do Documento: CT-CODEPRO 041 de 1979  
Valor Total: Cr\$ 1.273.244,74 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos)  
Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 10 de maio de 1979. — Leonildo Aldemir Winter, Presidente da CEME. — Ogari de Castro Pacheco — Pela Contratada.

Extrato do Contrato Celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos Simes do Brasil S. A. para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.  
Modalidade de Licitação — Concorrência nº 004-78  
Data de Assinatura: 2 de maio de 1979  
Orçamento Funcime 1979 — Atividade: 15754314-006  
Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 242, de 2 de maio de 1979  
Número do Documento: CT-CODEPRO — 061-79  
Valor total: Cr\$ 546.363,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros).  
Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 10 de maio de 1979. — Leonildo Aldemir Winter — Presidente da CEME. — Hélio de Pádua Montes — Pelo Contratado.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME-Central de Medicamentos e Maganus Produtos Farmacêuticos Ltda., para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.  
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 004-78  
Data de Assinatura: 2 de maio de 1979  
Orçamento Funcime 1979 — Atividade: 15754314-006  
Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 241, de 2 de maio de 1979  
Número do Documento: CT-CODEPRO 060 de 1979  
Valor Total: Cr\$ 1.196.484,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros).  
Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União

Brasília, 10 de maio de 1979. — Leonildo Aldemir Winter — Presidente da CEME. — Adácio Antonio de Seixas — Pela Contratada.

Extrato do Contrato celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Laboratórios Bristol S. A., para fornecimento à primeira, pela segunda, de produto farmacêutico.  
Modalidade de Licitação — Concorrência nº 004-78  
Data de Assinatura: 7 de maio de 1979  
Orçamento Funcime 1979 — Atividade: 15754314-006  
Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 284, de 7 de maio de 1979  
Número do Documento: CT-CODEPRO 059 de 1979  
Valor Total: Cr\$ 943.265,70 (novecentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta centavos).  
Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.  
Brasília, 10 de maio de 1979. — Leonildo Aldemir Winter — Presidente da

CEME. — Sérgio Finkler Cardoso — Pela Contratada.

Extrato do Contrato Celebrado entre a CEME — Central de Medicamentos e Laboratório S. A. Indústria Farmacêutica, para fornecimento à primeira, pela segunda de produto farmacêutico.  
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 004-78  
Data de assinatura: 3-5-79.  
Orçamento Funcime 1979 — Atividade: 15754314-006.  
Elemento de Despesa — 3.1.2.0 — Empenho nº 253, de 3 de maio de 1979.  
Número do Documento: CT-CODEPRO 058-79  
Valor Total: Cr\$ 890.686,50 (novecentos e oitenta mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos).  
Vigência: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União  
Brasília, 10 de maio de 1979. — Leonildo Aldemir Winter — Presidente da CEME. — Rubens Rodrigues Costa — Pela Contratada.  
Ofício nº 1.424-79.

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTADAS DE RODAGEM**

**CONCORRÊNCIA Nº 1-79**

O Engenheiro Chefe do 14º Distrito Rodoviário Federal comunica aos interessados que fará realizar Concorrência Pública para a venda de 49 (quarenta e nove) veículos, considerados inservíveis aos serviços da Autarquia, no dia 15 de maio de 1979, às 9:00 horas na Sede daquela Unidade Administrativa situada a Avenida Bernardo Vieira nº 145 Bairro da Lagoa Seca, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A cópia do Edital acha-se afixada no Quadro de Avisos do Serviço de Patrimônio DCA/Dr.A., à Avenida Presidente Vargas nº 633 — 8º andar, bem como na Sede do 14º DRF — Natal-RN, e os materiais poderão ser vistoriados pelos interessados, dentro do expediente da Repartição no Pátio daquele Distrito Rodoviário Federal, em Natal-RN.  
Natal, 20 de abril de 1979. — Engº Janduí Leite da Silva, Chefe do 14º DRF.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**AVISO**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pelo Execu-

tor do Projeto Fundiário Boca do Acre na forma do artigo 179 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1978, faz saber a todos quantos o presente Aviso virem ou dele tomarem conhecimento que Admirco Santiago, requereu desta autarquia regularização do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Angela", com área de 531 ha (quinhentos e trinta e um hectares), situado no município de Boca do Acre, Estado do Amazonas na circunscrição judiciária da Comarca de Boca do Acre, Estado do Amazonas, com as seguintes características e confrontações:

- Norte — Seringal Bom Lugar;
- Sul — Estrada BA-4;
- Leste — Terras ocupadas por Pedro Pereira Aparício;
- Oeste — Terras ocupadas por Joaquim Estevam de Souza e Valdir Bosque.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e aos que porventura se sentirem prejudicados, é passado o presente Aviso que será publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Amazonas por 3 (três) dias dentro de 60 (sessenta) dias, e por não existir jornal circulando no Município de Boca do Acre, será dada ampla divulgação, com afixação deste Aviso em todas as repartições públicas por 60 (sessenta) dias.

Quaisquer reclamações poderão ser feitas dentro de 30 (trinta) dias depois de findo o prazo da presente publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, no Projeto Fundiário Boca do Acre, no seguinte endereço: Avenida 04 sem número. Platô do Piquiá — Boca do Acre — Amazonas.

Boca do Acre (Am), 16 de abril de 1979 — Josimar Bezerra Martins.  
(Dias: 30.4 — 15, 16-5-79).  
(Nº 4.067 — 27.4.79 — Cr\$ 1.320,00)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO MATERIAL ESCOLAR**

**LICITAÇÃO Nº 22/79**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

A Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, entidade supervisionada pelo Ministério da Educação e Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar concorrência para distribuição de livros para aluno-Programa do Livro Didático-Ensino Fundamental- (PLIDEF), em todas as unidades da Federação, no total aproximado de 17.000.000 (dezessete milhões) de exemplares.

Os interessados deverão procurar o Edital da Licitação nº 22/79, de 09 de maio de 1979, e demais informações entre 14:00 e 17:00 horas, na sede da FENAME, sito na Rua Miguel Ângelo, nº 96, Bairro de Maria da Graça, Rio de Janeiro - RJ.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

O recebimento das propostas será efetuado no dia 15/06/79 impreterivelmente, às 10:00 horas, na sede da FENAME, não sendo recebidas as propostas remetidas por via postal.

Somente serão admitidas a participar da presente licitação as empresas nacionais cuja capital seja superior a 20.000 vezes o maior valor de referência regional fixado nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 vigente na data do presente Edital.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 1979  
**OSVALDO PONTES COSTA**

Presidente da Comissão de Licitação

(Nº13010 - 9-5-79 - 063.078,00)

(DIAS: 14 - 15- 16/5/79)

**MINISTÉRIO  
 DAS  
 COMUNICAÇÕES  
 EMPRESA BRASILEIRA  
 DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 AVISO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica que fará realizar a Tomada de Preços nº 18-79, objetivando a aquisição de 3.000 milímetros do Formulário de Notificação de Recebimento, com fundo de segurança.

As propostas serão recebidas e abertas em ato público, a realizar-se às 18:00 horas do dia 30 de maio do ano em curso, no seguinte endereço:  
 Departamento de Suprimento-DC  
 Setor Bancário Norte — Lote 31  
 Ed. Sede/ECT — 4º andar  
 Brasília — D.F.

O Edital poderá ser retirado no endereço acima, sendo necessária a apresentação de documento legal, no qual comprove que a empresa interessada possui capital social mínimo e integralizado de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Brasília, 15 de maio de 1979. Comissão Permanente de Licitação.  
 Ofício nº 888-79

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- Emenda nº 1 — de 17-10-1969
- Emenda nº 2 — de 9- 5-1972
- Emenda nº 3 — de 15- 6-1972
- Emenda nº 4 — de 23- 4-1975
- Emenda nº 5 — de 28- 6-1975
- Emenda nº 6 — de 4- 6-1976
- Emenda nº 7 — de 13- 4-1977
- Emenda nº 8 — de 14- 4-1977
- Emenda nº 9 — de 28- 6-1977
- Emenda nº 10 — de 14-11-1977

Com Índice Alfabético Remissivo  
 Divulgação nº 1.161

4ª edição

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
 Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00